

Francisco



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário Oficial

ESTADO DO PARÁ

ORDEM E PROGRESSO

ANO LXXVII — 78.º DA REPÚBLICA — N.º 21.446

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1969

LEI N. 4312 — DE 24 DE DEZEMBRO DE 1968
Dispõe sobre a reestruturação da Junta Comercial do Estado do Pará e dá outras providências.

A Assembleia Legislativa do Estado do Pará estatui e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º — A Junta Comercial do Estado do Pará, reestruturada com a presente lei, vincula-se, administrativamente, ao Governo do Estado do Pará, através da Secretaria de Estado do Interior e Justiça e tecnicamente, aos órgãos e autoridades do Ministério da Indústria e do Comércio, nos termos da Lei federal n. 4.728, de 13 de julho de 1965 e seu Regulamento, expedido pelo Decreto n. 57.651, de 19 de janeiro de 1966.

Parágrafo único — A Junta Comercial terá sede e foro na cidade de Belém e jurisdição em todo o Estado do Pará, gozando das regalias e privilégio da Fazenda Pública.

Art. 2º A Junta Comercial do Estado do Pará compete:

I — A execução do registro do comércio;

II — O assentamento dos usos e práticas mercantis;

III — O encargo de fixar o número, processar a habilitação e a nomeação, fiscalizar, punir e exonerar os tradutores públicos e intérpretes comerciais, leiloeiros, avaliadores comerciais, corretores oficiais de mercadorias e os prepostos e os fiéis desses profissionais;

IV — A organização e a revisão de tabelas de emolumentos, comissões ou honorários dos profissionais enumerados no item anterior;

V — A fiscalização dos trapiches, armazens de depósitos e empresas de armazéns gerais;

VI — A solução de consultas formuladas pelos poderes públicos regionais a respeito do registro do comércio e atividades afins;

VII — Todas as demais tare-

Governo do Estado

Governador

Ten.-Cel. ALACID DA SILVA NUNES

Vice-Governador

Dr. JOÃO RENATO FRANCO

Chefe do Gabinete Civil

Dr. OSVALDO SAMPAIO MELO

Chefe do Gabinete Militar

Ten. Cel. WALTER SILVA

Secretário de Estado de Governo

Prof. CLÓVIS SILVA DE MORAIS REGO

Resp. pela Secretaria de Estado do Interior e Justiça

Dr. SALVADOR RANGEL DE BORBOREMA

Secretário de Estado de Finanças

General R-1 RUBENS LUZIO VAZ

Secretário de Estado da Viação e Obras Públicas

Eng. JOSÉ MARIA DE AZEVEDO BARBOSA

Secretário de Estado de Saúde Pública

Dr. CARLOS GUIMARAES PEREIRA DA SILVA

Secretário de Estado de Educação e Cultura

Dr. ACY DE JESUS NEVES DE BARROS PEREIRA

Secretário de Estado de Agricultura

Eng. Agr. SEBASTIÃO ANDRADE

Resp. pela Secretaria de E. de Segurança Pública

Dr. HAROLDO JULIAO DA GAMA

Departamento do Serviço Público

Sr. JOSÉ NOGUEIRA SOBRINHO

Poder Executivo

fas que lhes são e forem atribuídas por normas legais ou executivas emanadas dos poderes públicos competentes.

Art. 3º — Compete, ainda, à Junta Comercial do Estado do Pará:

I — A elaboração e expedição de seu Regimento Interno e de suas alterações, bem como das Resoluções necessárias ao fiel cumprimento das normas legais, regulamentares e regimentais;

II — A organização e encaminhamento à aprovação da autoridade competente dos atos pertinentes:

a) à estrutura dos serviços da Junta e ao Quadro do pessoal, fixando seu número, atribuições, vencimentos e regime jurídico, bem como as modificações e acréscimo que devem ser feitos;

b) à tabela das taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio e afins,

e às alterações respectivas não podendo as importâncias, exceter, aquelas que forem adotadas no Regimento da Junta Comercial do Distrito Federal;

c) à proposta do Orçamento para todos os serviços da Junta;

d) às contas da gestão financeira da Junta.

Parágrafo único — os direitos, deveres e regras disciplinares concernentes aos servidores da Junta Comercial do Estado do Pará obedecem ao disposto no Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado do Pará.

Art. 4º — Compõe-se a Junta Comercial do Estado do Pará dos seguintes órgãos:

I — Presidência, órgãos diretivo e representativo;

II — Plenário, órgão deliberativo superior;

III — Turmas, órgãos deliberativos inferiores;

IV — Secretaria Geral, órgão administrativo;

V — Procuradoria Regional, órgão fiscalizador e de consultoria jurídica da Junta;

VI — Delegacia, órgãos representativos locais da Junta.

Art. 5º — A Presidência será exercida por um Presidente e um Vice-Presidente, nomeados, em comissão pelo Governador do Estado, dentre os vogais.

§ 1º — Compete ao Presidente da Junta:

a) dirigir e fazer representação geral da Junta;

b) dar posse aos vogais;

c) convocar e dirigir as sessões do Plenário;

d) propor a nomeação do respectivo pessoal administrativo;

e) zelar pelo fiel cumprimento das normas legais e executivas, bem como das deliberações do Plenário;

f) superintender todos os serviços da Junta.

§ 2º — Compete ao Vice-Presidente da Junta:

a) auxiliar o Presidente em suas atribuições;

b) substituir o Presidente

IMPrensa Oficial do Estado

Redação, Administração e Oficinas :
Avenida Almirante Barroso, 735 — Fone : 9998

Diretor Geral — Dr. FERNANDO FARIAS PINTO
Redator-Chefe, substituto — Eunice Favacho de Araújo

TABELA DE ASSINATURAS E PUBLICIDADE**EXPEDIENTE**

Assinaturas	NCR\$	Venda de Diários	NCR\$
Anual	60,00	Número avulso	0,25
Semestral	30,00	Número atrasado ao ano	0,07
PARA PUBLICAÇÕES			
OUTROS ESTADOS E MUNICÍPIOS		Página comum — cada centímetro	1,50
Anual	70,00	Página de contabilidade — preço fixo	168,00
Semestral	35,00		

As Repartições Públicas devem remeter a matéria destinada à publicação até às doze e trinta (12,30) horas, exceto aos sábados em original datilografado em uma face do papel e devidamente autenticado, devendo as rasuras e emendas serem sempre ressalvadas por quem de direito. As reclamações nos casos de erros ou omissões deverão ser formuladas por escrito à Diretoria, das sete e trinta (7,30) às doze e trinta (12,30) horas e no máximo vinte e quatro (24,00) horas, após a saída do Órgão Oficial. A matéria paga será recebida das oito às doze e trinta (8,00 às 12,30) horas; diariamente exceto aos sábados.

—Excetuadas as assinaturas para o interior que serão sempre anuais, as mesmas poder-se-ão tomar em qualquer época por seis meses ou um ano.

—As assinaturas vencidas serão suspensas sem aviso.

—Para facilitar aos clientes a verificação do prazo da validade e suas assinaturas, na parte superior o endereço, vão impressos o número do talão do registro, o mês e o ano que findará.

—A fim de evitar solução de continuidade do recebimento dos jornais devem os assinantes providenciar a respectiva renovação, com antecedência mínima até trinta (30) dias.

—As Repartições Públicas cingir-se-ão as assinaturas anuais renovadas até 28 de fevereiro de cada ano.

—A fim de possibilitar a remessa de valores acompanhados de esclarecimentos solicitamos aos senhores clientes quanto à sua publicação, preferência a remessa por meio de cheques ou vale postal, emitindo a favor do Diretor Geral da IMPrensa Oficial.

—Os suplementos às edições dos Órgãos Oficiais só se fornecerão aos assinantes que os solicitarem.

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ**SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO****IMPrensa Oficial do Estado****AVISO**

Esclarecemos aos nossos clientes que todas as assinaturas não renovadas até 20 de dezembro do corrente, serão automaticamente suspensas a partir do primeiro dia do ano vindouro.

Salientamos ainda que a renovação das assinaturas deverão ser feitas exclusivamente no arquivo da Imprensa Oficial, renovando-se para outros estados e municípios através de cartas ou telegramas.

ASSINATURA PARA 1969

NO ESTADO :			
ANUAL	NCR\$	60,00	
SEMESTRAL	NCR\$	30,00	
OUTROS ESTADOS :			
ANUAL	NCR\$	70,00	
SEMESTRAL	NCR\$	35,00	

A DIRETORIA

em suas faltas e impedimentos;

c) suceder ao Presidente, até o fim do mandato, em caso de vaga;

d) efetuar a correção permanente dos serviços e do pessoal administrativo da Junta.

§ 3º — O mandato de Presidente e de Vice-Presidente será de dois (2) anos, permitida a recondução.

Art. 6º — O Plenário, composto de Colégio de Vogais, com as mesmas prerrogativas asseguradas aos membros do Tribunal do Júri, será constituído de oito (8) vogais e oito (8) suplentes, nomeados pelo Governador do Estado, dentre brasileiros que satisfaçam as seguintes condições:

I — Tenham a idade mínima de 26 anos;

II — Estejam no gozo dos direitos civis e políticos;

III — Estejam quites com o serviço Militar e o serviço eleitoral;

IV — Não estejam sendo processados ou tenham sido definitivamente condenados pela prática de crime cuja pena, vede ainda que temporariamente, o acesso a funções ou cargos públicos, ou por crime de prevaricação, falência culposa ou fraudulenta, feita ou suborno, concussão, peculato, contra a propriedade, a economia popular ou a fé pública;

V — Sejam, ou tenham sido, por mais de cinco (5) anos, comerciantes, industriais, banqueiros ou transportadores, valendo como prova, para esse fim, certidão do arquivamento ou registro de declaração de firma mercantil individual do interessado ou do arquivamento de ato constitutivo de sociedade comercial de que participem ou tenham participado durante aquele prazo, como sócios, diretores ou gerentes.

Art. 7º — Quatro (4) vogais e seus respectivos suplentes serão nomeados mediante a indicação de nomes em listas tríplices e por maioria de votos, pelas entidades patronais de grau superior e pelas Associações Comerciais com sede na jurisdição da Junta, em partes iguais.

§ 1º — No caso de não haver entidade sindical nas condições previstas no presente artigo, caberá a indicação aos sindicatos representativos das respectivas categorias econômicas.

§ 2º — As listas referidas neste artigo deverão ser remetidas até sessenta (60) dias antes do término do mandato dos membros da Junta, em exercício. Se não o forem em tal prazo, ficarão automaticamente revigoradas as últimas listas apresentadas.

Art. 8º — Os outros quatro (4) vogais e respectivos suplentes serão nomeados mediante as seguintes indicações:

1 — Um (1) vogal e seu

respectivo suplente, representando a União, por indicação do Ministério da Indústria e Comércio;

II — Três (3) vogais e seus respectivos suplentes, representando, respectivamente, a classe dos advogados, a dos economistas e a dos técnicos em contabilidade, todos mediante indicação do Conselho Seccional ou Regional do órgão corporativo dessas categorias econômicas.

Parágrafo único — os vogais e suplentes de que trata este artigo ficam dispensados da prova do requisito previsto no inciso V, do artigo 6º, mas exigirá-se a prova de mais cinco (5) anos de efetivo exercício da profissão em relação aos vogais e suplentes de que trata o inciso II deste artigo.

Art. 9º — Aos suplentes incumbe substituir os vogais em suas férias, licenças e impedimentos, bem como completar o mandato, em caso de vaga.

Art. 10. — São incompatíveis para a participação na mesma Junta os parentes consanguíneos e afins até o terceiro grau e os cidadãos que forem sócios da mesma sociedade.

Parágrafo único — A incompatibilidade resolve-se a favor do primeiro membro nomeado ou empossado, ou por sorteio se a nomeação ou posse for da mesma data.

Art. 11. — Qualquer pessoa poderá representar fundamentadamente à autoridade competente contra a nomeação de vogal ou suplente, dentro de quinze (15) dias, contados da data da posse.

Parágrafo único — Julgado procedente a representação, será feita nova nomeação, a qual, se for o caso, recairá dentro os nomes constantes das listas referidas no art. 7º.

Art. 12. — Ao Plenário compete o julgamento e a decisão dos processos, consultas e matérias de maior relevância, e o reexame ou reforma dos atos ou decisões das Turmas e das Delegacias da Junta, nos termos fixados pelo Regimento Interno.

Art. 13. — As Sessões ordinárias do Plenário efetuar-se-ão com a periodicidade e do modo que determina o Regimento Interno da Junta, e as extraordinárias, mediante a convocação do Presidente, "ex-officio" ou a requerimento de um terço (1/3) dos vogais, sempre justificadamente.

Art. 14. — O Presidente, o Vice-Presidente e os Vogais que faltarem a três (3) sessões consecutivas, sem motivo justificado, perderão o cargo.

Art. 15. — O mandato de vogal é de quatro (4) anos admitida a recondução, desde que verificada a indicação prevista nos artigos 7º e 8º.

Art. 16. — Na sessão inaugural do Plenário serão distribuídos os vogais por turmas de três (3) membros, cada

uma, com exclusão do Presidente e do Vice-Presidente.

§ 1º — Compete às Turmas apreciar e julgar originariamente os pedidos relativos à execução dos atos do registro do comércio.

§ 2º — As Turmas reunir-seão ordinária e extraordinariamente nos prazos e condições determinados no Regimento Interno da Junta.

Art. 17. — O Secretário Geral será nomeado pelo Governador do Estado dentre brasileiros de notória idoneidade moral, especializados em Direito Comercial, que satisfaçam os requisitos previstos nos incisos I a IV do artigo 6º.

Parágrafo único — Compete à Secretaria Geral a execução de todos os atos e determinações da Junta, tendo a seu cargo a administração do pessoal, material, contabilidade e os serviços de expediente, protocolo, arquivo, autenticação de livros, biblioteca e portaria, além de outros que sejam necessários.

Art. 18. — A Procuradoria Regional tem por atribuição fiscalizar e promover o fiel cumprimento das normas legais e executivas, usos e práticas mercantis assentados, oficiando, internamente, por sua iniciativa ou mediante solicitação da Presidência, do Plenário, de Turma ou de Delegacia e externamente, em caráter obrigatório, de forma idêntica à prescrita ao Ministério Público, em atos ou efeito de natureza jurídica, inclusive os judiciais, que envolvam matéria ou assunto incidente na órbita da competência da Junta.

Parágrafo único — Compete à Procuradoria Regional: I — Estudar toda a matéria de natureza jurídica da Junta e emitir pareceres a respeito; II — Colaborar no estudo e solução de processos ou propostas de contratos, ajustes ou convênios relacionados com assuntos ou encargos da competência da Junta;

III — Elaborar e fornecer subsídios de caráter jurídico e elementos de informação destinados a defesa da Junta em processos judiciais, colaborando amplamente em tal sentido com o Ministério Público;

IV — Exercer ampla fiscalização jurídica sobre a atuação dos órgãos componentes da Junta, representando, para os devidos fins às autoridades administrativas e judiciárias contra abusos e infrações das respectivas normas legais e executivas que constatar, e requerendo tudo quanto se afigurar necessário à salvaguardar o restabelecimento dessas normas.

Art. 19 — O Procurador Regional será nomeado depois de concurso público, em que se exigirão os mesmos requisitos exigidos para a apresentação de concurso para Promotor Público.

Art. 20. — Através de Reso-

lução, o Plenário dividirá o Estado do Pará em zonas criando, para cada zona, uma Delegacia.

§ 1º — Formam a Zona um ou mais distrito ou município próximos uns dos outros e que tenham entre si relativa facilidade de comunicações.

§ 2º — A Delegacia que abranger mais de um município será sediada no de maior atividade comercial ou industrial da zona, demonstrada pela estatística dos últimos cinco (5) anos.

Art. 21. — As Delegacias serão constituídas de quatro (4) vogais e quatro (4) suplentes com mandato renovável de quatro (4) anos, e terão a organização administrativa estabelecida pelo Regimento Interno da Junta.

§ 1º — Os vogais e respectivos suplentes das Delegacias serão nomeados pelo Governador do Estado dentre as pessoas que reunam as condições estabelecidas no artigo 6º desta lei, sendo a metade de livre nomeação.

§ 2º — Cada Delegacia será dirigida por um Delegado e um Sub-Delegado, designados pelo Governador dentre os vogais.

§ 3º — Na Zona de sua jurisdição, tem a Delegacia, em tudo que couber, a competência atribuída à Junta Comercial, cujo Plenário pode reexaminar ou reformar os atos e decisões da Delegacia.

Art. 22 — É o seguinte o Quadro permanente do pessoal da Junta Comercial do Estado do Pará:

- I — Secretário Geral
- II — 1 Procurador Regional
- III — 1 Tesoureiro
- IV — 1 Contador
- V — 1 Inspetor Comercial
- VI — 3 Fiscal Comercial
- VII — 1 Chefe de Expediente
- VIII — 1 1o. Oficial
- IX — 1 2o. Oficial
- X — 2 Oficial Administrativo
- XI — 1 Bibliotecário Arquivista
- XII — 2 Auxiliar de Escritório
- XIII — 1 Protocolista
- XIV — 2 Servente

Art. 23. — Ficam criados os seguintes cargos com exercício na Junta Comercial do Estado do Pará:

- I — 1 Fiscal Comercial
- II — 1 Auxiliar de Escritório
- III — 1 Servente

§ 1º — Ficam mantidos os funcionários que se encontram lotados nos cargos existentes na Junta Comercial do Estado do Pará antes da presente reestruturação.

Art. 24. — Os Vogais farão jus ao recebimento de jeton por comparecimento às sessões, fixado em Resolução do Plenário ao fim de cada ano para o seguinte.

Parágrafo único — Além do jeton referido neste artigo, o Presidente e o Vice-Presidente terão direito, também a uma

Representação mensal que será fixada pelo Plenário.

Art. 25. — Constituirão Receita da Junta Comercial do Estado do Pará:

- I — a dotação que lhe for atribuída pelo Estado, em seus orçamentos anuais;
- II — dotações oriundas de créditos adicionais;
- III — as taxas e emolumentos devidos pelos atos do registro do comércio, de fiscalização e afins;
- IV — produtos de multas, cauções ou depósitos que reverterem a seu crédito;
- V — Juros de depósitos bancários;
- VI — legados e doações
- VII — produtos de venda de material inservível e de alienação de bens patrimoniais móveis que se tornarem desnecessários ou obsoletos aos seus serviços;
- VIII — outras rendas eventuais.

Capital	Taxa	NCR\$
1 — CAPITAL até		20,00
2 — CAPITAL de		20,00
3 — CAPITAL de		40,00
4 — CAPITAL de		60,00
5 — CAPITAL de		70,00
6 — CAPITAL de		80,00
7 — CAPITAL de		130,00
8 — Por fração que exceda		50,00

(até o limite máximo de NCR\$ 200,00)

§ 1º — A taxa de arquivamento incide:

- I — No distrito e na dissolução: de taxa arquivamento sobre a quantia que se repartir entre sócios ou acionistas.
- II — Na alteração do capital: Sobre a diferença para mais ou menos entre o capital registrado e o que se pretendia registrar.
- III — Na transformação: sobre a liderança do capital para mais ou para menos.
- IV — Na fusão: sobre o valor do capital da nova sociedade.
- V — Na incorporação: sobre o valor do acervo incorporado.
- VI — Na criação de obrigação ao portador (debênture): sobre o valor do empréstimo e, na omissão do valor, sobre o capital social.
- VII — Na criação de filial sucursal, escritório, ou qualquer estabelecimento vinculado à matriz, com sede no Brasil ou no exterior, a taxa incidirá sobre o capital destacado. Na redução ou aumento deste destaque de capital, a taxa incidirá sobre a diferença, para mais ou para menos.
- VIII — Na transferência de sede para o Distrito Federal a taxa será cobrada sobre o capital da empresa.

§ 2º — Para o arquivamento de todos os documentos traduzidos ou versões por tradutores públicos e intérpretes comer-

Art. 26. — As taxas e emolumentos referidos no art. anterior serão os seguintes:

- I — Taxa de Arquivamento;
- II — Taxa de Fiscalização;
- III — Taxa de Registro;
- IV — Taxa de Matrícula ou Habilitação;
- V — Taxa de Cadastro;
- VI — Taxa de autenticação;
- VII — Emolumentos.

Art. 27 — A Taxa de Arquivamento de ato constitutivo de sociedades comerciais, nacionais ou estrangeiras, e de civis que se transformarem em comerciais e nos casos de distritos, de solução, alteração de capital, capital autorizado, transformação, fusão, incorporação, transferência de sede, abertura de filiais, agências ou dependência em Belém, criação de ação ao portador ou debêntures, registro e alteração de capital de firma individual, será cobrada à base da seguinte tabela:

Capital	Taxa	NCR\$
1 — CAPITAL até		20,00
2 — CAPITAL de		20,00
3 — CAPITAL de		40,00
4 — CAPITAL de		60,00
5 — CAPITAL de		70,00
6 — CAPITAL de		80,00
7 — CAPITAL de		130,00
8 — Por fração que exceda		50,00

(até o limite máximo de NCR\$ 200,00)

ciais, exceto passaportes, certidões de nascimento ou casamento, serão cobrados:

- Pelo original NCR\$ 0,50
- Pelas cópias ... NCR\$ 0,25

§ 3º — Será cobrada a taxa de NCR\$ 10,00 para arquivamento de quaisquer documentos de sociedades comerciais ou de firmas individuais em que não houver alteração de capital tais como emancipações, diplomas, registro de firmas sociais, publicações, atas de reuniões de diretores, atas de assembléias gerais ordinárias, atas de assembléias gerais extraordinárias sem modificação de capital, anotações de firmas sociais, anotações de firmas individuais sem alteração de capital, alterações contratuais sem aumento de capital e outros documentos especificados.

Art. 28. — A taxa de registro das declarações de firmas incide apenas sobre as firmas individuais e obedece à tabela constante no art. 27.

Parágrafo único — A taxa de registro será cobrada por ocasião:

- I — Da constituição;
- II — Do registro de anotações de firma individual, sobre o capital;
- III — Do cancelamento de firma individual, sobre o capital.

Art. 29. — A taxa de fiscalização será cobrada.

I—Aos Armazéns Gerais, anualmente:	
Por empresa (Matriz)	60,00
Por agências ou filial	60,00
II—Aos leiloeiros:	
Por transporte de cada leilão efetuado (Judicial, extra judicial e particular)	20,00
Art. 30 — Serão cobradas as seguintes taxas de matrícula de habilitação:	
I—Para tradutores e intérpretes comerciais:	
Matrícula no cargo de preposto ou intérprete	5,00
Matrícula no cargo de preposto	5,00
Cancelamento de matrícula	30,00
II—Para leiloeiros:	
Título de nomeação	20,00
Título de nomeação de preposto	10,00
Cancelamento de títulos	20,00
III—Para gerente:	
Carta de gerente	10,00
Cancelamento	20,00
IV—Para trapicheiros, administradores e fiéis de depósitos ou armazéns:	
Nomeação	30,00
Cancelamento	20,00
Art 31 — A taxa de Cadastramento comercial ou firma individual, no valor de NCr\$ 20,00 dividida (vinte cruzeiros novos), será cobrada uma só vez, toda solicitação será cobrada:	
a) Por livro mercantis de até 1.000 fôlhas	5,00
b) Por livros mercantis de mais de 1.000 fôlhas	10,00
c) Por documento (por via)	1,00
Art. 33 — Cobrar-se-ão emolumentos sobre:	
I—Buscas ou consultas de documentos	2,00
II—Certidões:	
a) Por certidão requerida	5,00
b) Por fôlha datilografada	1,50
c) Por fôlha fotocopiada	2,50
III—Oposições ou recursos	2,00

Art. 34 — As taxas e emolumentos fixados nesta lei serão atualizados sempre que houver alteração no custo de vida, mediante proposta da Junta Comercial do Estado do Pará e aprovação pela Assembleia Legislativa do Estado.

Art. 35 — A banda nacional da Junta Comercial do Estado do Pará, será recolhida dentro de 24 horas ao Banco do Estado do Pará, mediante guia competente, na conta RECEITA DO ESTADO.

Art. 36 — A presente Lei será regulamentada no prazo de trinta (30) dias contados de sua publicação no DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO, através Decreto do Poder Executivo.

Art. 37 — A fim de atender às despesas decorrentes da presente lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito especial de Quatro Mil Cruzeiros Novos (NCr\$ 4.000,00), que correrá à conta dos recursos financeiros disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação.

Art. 38 — Ficam extintos os seguintes cargos do Quadro da Junta Comercial do Estado do Pará:

- I—Diretor Geral
- II — Consultor Jurídico
- III—Quatro (4) Vogais.

Art. 39 — Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 24 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Salvador Rangel de Borborema
Resp. pelo Exp. da Secretaria do Interior e Justiça
Gen. R-1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.584)

PORTARIA N. 788 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:
Manter o Bacharel Genairio Amazonas de Figueiredo Neto, Consultor Jurídico da Secretaria de Estado do Governo, à disposição da Consultoria Geral do Estado, até 31 de dezembro de 1969.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, em 31 de dezembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 281)

PORTARIA N. 789 DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968
O Governador do Estado do Pará, usando de suas atribuições e tendo em vista o que consta do processo número 13.382/68/DSP,

RESOLVE:

Determinar que continue servindo no Matadouro do Vaguari, até 31 de Dezembro do corrente ano, José Expedito Chaves Cavalcante ocupante efetivo do cargo de Mestre de Oficina, Nível 2, do Quadro Único, lotado nas Instituições Sócio-Penais da Secretaria de Estado de Segurança Pública. Registre-se, publique-se e cumpra-se.
Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
(G. Reg. n. 282)

SECRETARIA DE ESTADO DE SEGURANÇA PÚBLICA

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968
O Governador do Estado resolve exonerar, a pedido, de acordo com o artigo 75, item I, da Lei número 749, de 24 de dezembro de 1953, o Bacharel Camilo Eliezer de Souza Lopes, do cargo em comissão de Delegado de Investigações e Capturas, símbolo CC 2, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria

de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.
Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado

Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
(G. Reg. n. 232)

DECRETO DE 31 DE DEZEMBRO DE 1968

O Governador do Estado resolve nomear, de acordo com o artigo 12, item III da Lei número 749, de 24 de Dezembro de 1953, o Capitão da P.M. Antonio Carlos da Silva Gomes, para exercer o cargo em comissão de Delegado de Investigações e Capturas, S. CC8, do Quadro Único, lotado nas Delegacias Policiais da Secretaria de Estado de Segurança Pública.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 31 de dezembro de 1968.

Ten. Cel. ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
Haroldo Julião da Gama
Secretário de Estado de Segurança Pública em exercício
(G. Reg. n. 231)

SECRETARIA DE ESTADO DE GOVERNO

— IMPRENSA OFICIAL —
PORTARIA N. 127 DE 30 DE DEZEMBRO DE 1968

O Diretor Geral da Imprensa Oficial do Estado, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 24, alínea f), do Decreto número 378, de 14.9.1951 e de acordo com o que dispõe o artigo 12 do Decreto-lei número 3.618 de 2.12.1940,

RESOLVE:
Conceder, (30) dias de férias regulamentares no período de 1 a 30.1.69, referentes ao exercício de 1969 aos seguintes funcionários:

Nancy Ramalho Matos, Aux. de Escritório; Nicolau Martins Castro, Revisor; Leonardo Modesto do Espírito Santo, Organizador; Clóvis Ferreira Lima, Dobrador; João Garcia Galvão, Tipógrafo; Jair Cordeiro de Vasconcelos, Revisor, e Francisco Egerton de Oliveira, Paginador.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

(e) **Fernando Farias Pinto**
Diretor Geral

(G. Reg. n. 18.733)

SECRETARIA DE ESTADO DE FINANÇAS

GABINETE DO SECRETÁRIO
PORTARIA N. 318 DE 26 DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

RESOLVE:
DETERMINAR aos srs. dirigentes das Unidades Executoras desta Secretaria, que providenciem a designação de uma comissão composta de três (3) funcionários para proceder ao balanço geral das respectivas Tesourarias, após

o encerramento do movimento do dia 31 do mês em curso.

A 1ª via da respectiva documentação deverá ser enviada a esta Secretaria, no mais curto prazo possível, devidamente autenticada pelo respectivo Diretor.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças
(G. Reg. n. 18.693)

PORTARIA N. 319 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo a indicação da Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo n. 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de dezembro de 1961, Arline Vale Correa, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 6 até 31 de dezembro de 1968, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário — do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.694)

PORTARIA N. 320 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei e, atendendo a indicação feita pela sra. Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo n. 10 do Decreto n. 3.852 de 30 de novembro de 1961, Ory da Conceição dos Reis Pereira, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 7 de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.695)

PORTARIA N. 321 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo a solicitação da sra. Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Roberto Carlos de Carvalho Santos, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 11 de novembro até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a respectiva despesa a conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.696)

PORTARIA N. 322 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e, atendendo a indicação da sra. Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório, de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de 1961, Ana Maria Almeida da Silva, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 18 de novembro a 31 de dezembro do corrente ano, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salário de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.697)

PORTARIA N. 323 DE 26
DE DEZEMBRO DE 1968.

O Secretário de Estado de Finanças, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e atendendo a indicação da sra. Diretora do Departamento de Despesa,

RESOLVE:

ADMITIR, como diarista, por necessidade de serviço, Ref. I, na função de Auxiliar de Escritório de acordo com o artigo 10 do Decreto n. 3.852, de 30 de novembro de

1961, Nizomar Maciel Filho, para servir no Departamento de Despesa desta Secretaria, a contar do dia 25 de novembro p. findo até 31 de dezembro do corrente ano, correndo a respectiva despesa à conta da dotação Despesas Correntes — Despesas de Custeio — Pessoal — Pessoal Civil — Despesas Variáveis com o Pessoal Civil — Salá-

rio de Pessoal Temporário, do Orçamento Vigente.

Dê-se ciência, cumpra-se e publique-se.

Gabinete do Secretário de Estado de Finanças, em 26 de dezembro de 1968.

Gen R1 Rubens Luzio Vaz
Secretário de Estado de Finanças

(G. Reg. n. 18.698)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

GABINETE DO SECRETARIO

PORTARIA N. 5046/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na escola isolada de Curuçambá, no município de Ananindeua, Ana Assunção Sant'ana, Servente nível I, lotado no Ensino Primário, atualmente servindo na escola da Vila de Maguary no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 24 de outubro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 17.747)

PORTARIA N. 5086/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, a normalista Eliete Maria Gomes Freitas, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Coronel Sarmento", na Vila de Icoaracy, Município de Belém.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 17.733)

PORTARIA N. 5119/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola do Rio Cardosos, no Município de Limoeiro do Ajuru, o servidor Maria Piedade Mendes

Leão, Diarista, atualmente servindo na Escola de Taquari, no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 17.756)

PORTARIA N. 5151/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Aracy Marques", no Município de Salinópolis, a normalista Dália Rodrigues França, ocupante do cargo de Professor de 3a. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar Justo Chermont nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 26 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 17.746)

PORTARIA N. 5147/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, na Escola Reunida "Maria da Silva Nunes", no Município de Cametá, Maria da Conceição Satiro de Melo, ocupante do cargo de Professor, Nível 1, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Isolada de Marinteua, no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 25 de novembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de
Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.114)

PORTARIA N. 5164/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão de Guajará", no Município de Vigia, a regente Marilourdes Raiol Pereira da Silva, ocupante do cargo de Professora de 2ª. Entrância, Nível 2, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Vilhena Alves", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.109)

PORTARIA N. 5181/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Barão do Rio Branco", nesta Capital, a normalista Maria da Conceição Sales Dias, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Paulino de Brito", nesta Capital.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. Reg. n. 18.408)

PORTARIA N. 5182/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Mário Chermont", nesta Capital, a normalista Ana Maria Tavares Beltrão, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Lourenço Filho, nesta Capital, da Fundação Pestalozzi.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Haroldo Julião da Gama

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício
(G. Reg. n. 18.407)

PORTARIA N. 5183/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, a normalista Maria Amélia Queiroz de Sousa, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Primária Lourenço Filho, da Fundação Pestalozzi do Pará.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 11 de dezembro de 1968.

Secretário de Estado de Educação e Cultura em exercício

Haroldo Julião da Gama
(G. Reg. n. 18.405)

PORTARIA N. 5199/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Dr. Fábio Luz", no Município de Tomé-Açu, a normalista Maria Fidelina dos Santos, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo no Grupo Escolar "Dr. Dionísio Bentes", no mesmo município.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 13 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.699)

PORTARIA N. 5202/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, a normalista Auto Porto Franco, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente servindo na Escola Estadual de Urucurituba, no Município de Aveiro.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura
(G. Reg. n. 18.706)

PORTARIA N. 5203/68
— DA/DP

O Secretário de Estado de Educação e Cultura, usando de suas atribuições,

RESOLVE:

Mandar servir, até ulterior deliberação, no Grupo Escolar "Profa. Anésia", nesta Capital, a normalista Maria Ivanilde Ferreira, ocupante do cargo de Professor de 3ª. Entrância, Nível 4, do Quadro Único, atualmente

servindo no Grupo Escolar "Dr. Fábio Luz", no município de Tomé-Açu.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Secretaria de Estado de Educação e Cultura, 18 de dezembro de 1968.

Acy de Jesus Neves de Barros Pereira

Secretário de Estado de Educação e Cultura

(G. Reg. n. 18.704)

MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES
RODOBRASAUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 416/CTAP, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04715/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Ricardo Diehrichs, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12

(Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e Cinco Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro Centavos), face seu deslocamento ao trecho Estreito/Colinas (GO), para conduzir o engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, correspondente aos períodos de 01 a 04.11.68 e 13 a 15.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 418/CTAP, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04557/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 09 (NOVE) diárias ao engenheiro Edmilson Moreira Veras, ocupante do encargo de Engenheiro Fiscal do 1o. Distrito Rodoviário, onde tem lotação e efetivo exercício, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (Vinte e Oito Cruzeiros Novos e Oito Centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 252,72 (Duzentos e Cinquenta e Dois Cruzeiros Novos e Setenta e Dois Centavos), a fim de realizar estudos geotécnicos no trecho do Km. 133 ao Itinga (PA, nos períodos de 01 a 04.11.68 e 13 a 15.11.68).

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 417/CTAP, DE 26 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRAS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04738/68

— CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor Ricardo Diehrichs, "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12

(Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 105,84 (Cento e Cinco Cruzeiros Novos e Oitenta e Quatro Centavos), face seu deslocamento ao trecho Estreito/Colinas (GO), para conduzir o engenheiro Ruy das Chagas Nazareth, correspondente aos períodos de 01 a 04.11.68 e 13 a 15.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

dos de 11 a 14.11.68 e 22 a 26.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 419/CTAP, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04739/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 08 (OITO) diárias ao servidor José Macena Figueira, ocupante do emprego de "Condutor de Viatura", lotado e com efetivo exercício no 2o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 15,12 (Quinze Cruzeiros Novos e Doze Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente no Estado de Goiás, num total de NCr\$ 120,96 (Cento e Vinte Cruzeiros Novos e Noventa e Seis Centavos), a fim de conduzir o engenheiro Jurandir Lima Macambira, ao trecho Estreito-Colinas (GO), nos períodos de 07 a 11.11.68 e 18 a 20.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 420/CTAP, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04716/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 07 (SETE) diárias ao servidor José Ferreira dos Santos, "Condutor de Viatura", com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, no valor unitário de NCr\$ 14,04 (Quatorze Cruzeiros Novos e Quatro Centavos), equivalente a 15% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 98,28 (Noventa e Oito Cruzeiros No-

vos e Vinte e Oito Centavos), para conduzir o engenheiro José Ivo de Seixas Bona, ao trecho Santa Maria/Paragominas (PA), correspondente aos períodos de 13.11 a ... 16.11.68 e 21.11 a 23.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 421/CTAP, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04356/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Irineu Viégas Pantoja, Pagador, lotado e com efetivo exercício na Sede, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 30% sobre o salário-mínimo vigente neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta cruzeiros novos e quarenta centavos), com a finalidade de efetuar o pagamento do pessoal do 1o. Distrito Rodoviário, na localidade de Itinga (Pa), referente ao mês de novembro/68, no período de 27 de novembro a 01.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.364)

AUTORIZAÇÃO DE VIAGEM
N. 422/CTAP, DE 27 DE
NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04369/68 — CTAP e

Considerando os termos da Resolução n. 014/68, de 20 de fevereiro de 1968,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 05 (cinco) diárias ao servidor Nadir Nogueira Lima Técnico em Enfermagem, lotado e com efetivo exercício, no S.A.M.S. desta C.T.A. Pará, no valor unitário de NCr\$ 28,08 (vinte e oito cruzeiros novos e oito centavos), equivalente a 35% sobre o salário-mínimo vigente

neste Estado, num total de NCr\$ 140,40 (cento e quarenta e quatro centavos), em virtude de seu deslocamento até a localidade de Itinga (Pa), a objeto de serviço, no período de 27.11 a 01.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

ORDEM DE SERVIÇO N. 147/CTAP, DE 18 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04003/68 — CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2o. da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Rudiwaldo Antonio Alves de Souza e Elias Duarte Serrão, Contínuos, lotados, respectivamente, no Setor do Pessoal e Assistência Administrativa, pelo período de 01 de outubro a 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 148/CTAP, DE 31 DE OUTUBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 03653/68 — CTAP

RESOLVE:

Autorizar a transferência do servidor Olivaldo França Rodrigues, do 1o. Distrito Rodoviário para a Assessoria desta Sede, com o emprego de Desenhista, a partir de 01 de novembro de 1968.

2. Arbitrar o pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de Ajuda de Custo, de conformidade com a Legislação em vigor.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 149/CTAP/68, DE 05 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04110/68 — G.P. e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o. da Consolidação das Leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 20 (vinte) horas extras ao servidor Benedito Felício Pereira, ocupante do emprego de Operador de Máquina de I, com lotação e efetivo exercício no 1o. Distrito Rodoviário, à base de NCr\$ 1,43 (um cruzeiro novo e quarenta e três centavos), num total de NCr\$ 28,60 (vinte e oito cruzeiros novos e sessenta centavos) em virtude de serviços prestados ao projeto Dendê pertencente à SUDAM, durante o mês de outubro p. pdo.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 150/CTAP, DE 08 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04178/68 — CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o. da Consolidação das leis do Trabalho,

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores: Alberto Martins Costa, Ana Maria dos Santos, Maria Yolanda Marques dos Santos, Raimunda Guar da Rocha Filha; Contabilistas e Eunice de Oliveira Batista; Auxiliar de Administração, pelo período de 01.11 a 30.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —
(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 151/CTAP, DE 21 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando

das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 33924/66 CTAP e anexo n. 04155/63-CTAP.

RESOLVE:

Determinar que se proceda ao pagamento de 1 (hum) mês de salário, a título de Ajuda de Custo, ao engenheiro Evandro Pamplona, ocupante do cargo de Chefe de Residência do 1o. Distrito Rodoviário onde tem lotação e efetivo exercício, a partir de 05 de novembro de 1968.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 152/CTAP, DE 26 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo n. 04732/63-CTAP e

Considerando o artigo n. 61, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento de 32 (trinta e duas) horas extras aos servidores Vicente Ferreira Lima e Jorge Bezerra Norueira à base de NCr\$ 0,86 num total de NCr\$ 27,52 (vinte e sete cruzeiros novos e cinquenta e dois centavos); 28 (vinte e oito) horas extras ao servidor Ramiro Rodrigues Rôzão, à base de NCr\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), num total de NCr\$ 24,08 (vinte e quatro cruzeiros novos e oito centavos) e Nazareno Mendes Benjamin, 27 (vinte e sete) horas extras, a base de NCr\$ 0,86 (oitenta e seis centavos), num total de NCr\$ 23,22 (vinte e três cruzeiros novos e dois centavos), sendo todos ocupantes do emprego de Servente, lotados e com efetivo exercício na Sede, trabalhadas no corrente mês.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 153/CTAP, DE 27 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução

n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04868/63-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores Maria da Conceição Carvalho Cruz, e Carlos Monteiro da Silva, Auxiliares de Escritório, lotados e com efetivo exercício no Setor do Pessoal da C.T.A. Pará, com a finalidade de atualizarem as Fichas Cadastrais e do Fundo de Garantia, no período de 01 a 31 de dezembro do corrente ano.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.364)

ORDEM DE SERVIÇO N. 154/CTAP, DE 28 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04958/68-CTAP e

Considerando a viagem empreendida pelo Condutor de Viatura Rubens P. Lima, que se deslocou de Brasília para Belém a objeto de serviço;

Considerando as Disposições Especiais, Seção II da Resolução número 14/68 que regula deslocamentos de servidores de uma Sede da CTA para outra;

Considerando que o servidor cumpriu o requisito essencial para aplicação das Disposições Especiais ora referidas, qual seja a apresentação de despesa de Hotel.

RESOLVE:

Autorizar o pagamento das despesas de hospedagem relativas aos dias em que o servidor Rubens P. Lima lotado na CTAP, permaneceu nesta cidade a objeto de serviço, no valor da nota de despesa de Hotel n. 1096 apresentada pelo Hotel Terminal.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 155/CTAP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe fo-

ram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04803/68-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor João Chaves Gonçalves ocupante do emprego de Contínuo lotado e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade da C.T.A. Pará, no período de 21.11 a 30.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N. 156/CTAP, DE 29 DE NOVEMBRO DE 1968

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04731/68-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelo servidor João Carlos Pereira Coqueiro, Auxiliar de Es-

critório, lotado e com efetivo exercício no Setor Financeiro e de Contabilidade com a finalidade de atender vários serviços, no período de 20.11 a 30.11.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ORDEM DE SERVIÇO N.**157/CTAP, DE 29 DE****NOVEMBRO DE 1968**

O Coordenador Técnico-Administrativo do Pará da Comissão Especial de Construção da Rodovia Belém-Brasília (RODOBRÁS), usando das atribuições que lhe foram conferidas pela Resolução n. 011, de 20 de fevereiro de 1968;

Considerando o constante do Processo número 04705/68-CTAP e

Considerando o artigo número 61, parágrafo 2o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

RESOLVE:

Autorizar a prestação de serviços extraordinários pelos servidores João Carlos P. de Freitas, Raimundo Nonato Cardias Alves, Auxiliares de Escritório e Martinho Mendes Benjamins, confiantes, lotados e com efetivo exercício no Setor de Comunicações da C.T.A. Pará, no período de 20.11 a 31.12.68.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

ELMIR NOBRE SAADY

— Coordenador —

(Ext. Reg. n. 3.365)

ANONCIOS**PETROLÉO BRASILEIRO S/A PETROBRÁS TOMADA DE PREÇOS**

1. Petróleo Brasileiro S/A — PETROBRÁS — Região de Exploração do Norte — RENOR — com sede à rua Senador Manoel Barata n. 532, Belém-Pará, aceita propostas de interessados na aquisição dos sobressalentes de sua propriedade, dados a seguir:

peças para trator Allis-Chalmers;
peças para trator Internacional;
peças para escavadeira Insley;
peças para caminhão F.W.D.
peças para caminhão White;
peças para caçamba Volvo;
peças para motor Bernard;
peças para motor Buda;
peças para motor Buck;
peças para motor Chrysler;
peças para gerador Pioneer.

2. Os interessados poderão examinar os materiais, todos os dias úteis da semana, na Base do Tapanã (Petrobrás) situada na estrada Belém-Icoaraci ou poderão obter outros detalhes escrevendo para o endereço do item 1 ou obter a

relação discriminativa do material a alienar nos seguintes endereços:

— No Rio de Janeiro — GB
— Serviço de Material — Divisão de Suprimento — Ed. Rêde Ferroviária Federal — 10o. andar — Praça Duque de Caxias, n. 86;

— Em São Paulo — Rua Barão de Itapetininga, n. 151;
— Em São Luiz — MA — Base de São Luiz — Tirirical.

3. As propostas serão aceitas até às 11,00 horas do dia 6 de fevereiro de 1969, em envelope fechado endereçado à Comissão de Alienação da Renor, endereço item 1, com a indicação na sobrecarta de "Venda de Sobressalentes".

4. A abertura das propostas será na sala 701, 7o. andar, à Rua Senador Manoel Barata n. 532 — Belém — Pará — às 14,30 horas do dia 7 de fevereiro de 1969, com a presença dos proponentes ou seus respectivos representantes.

5. Os proponentes deverão depositar na Petrobrás endereço item 1) a título de caução, até 24 horas antes da da-

ta e hora marcadas para abertura das propostas, o valor de NCr\$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros novos).

6. As propostas deverão cotar preços para compra do material da seguinte forma:

a) — Totalidade de material posto à venda;

b) — totalidade por tipo de sobressalente;

c) — lote ou lotes de cada tipo de acordo com a aplicação. Exp. Em lote de sobressalentes da parte elétrica do trator Internacional.

7. Os proponentes vencedores terão o prazo de 5 (cinco) dias após a notificação para efetuar o pagamento do material adquirido e mais 5 (cinco) dias para iniciar a retirada do material arrematado. O não cumprimento destas exigências implicará na aplicação da multa correspondente à quantia caucionada.

8. A Petrobrás reserva-se o direito de proceder nova tomada de preços, caso a melhor oferta recebida não atinja o valor mínimo previamente estipulado.

Belém do Pará, 30 de dezembro de 1968.
Otávio Benedito Carvalho Melo
Superintendente da Petrobrás
RENOR
(Ext. Reg. n. 3629 — Dia ... 1.1.69)

FAZENDA BATENTE S. A.
Ata da Assembleia Geral Extraordinária da "Fazenda Bateante S. A. realizada em 11 de dezembro de 1968.

Aos onze dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito nesta Cidade de Belém, na sala 504, 5o. andar do Edifício Barão de Belém, às 10 horas reuniram-se, em Assembleia Geral Extraordinária, os acionistas da Fazenda Bateante S. A. A presidência dos trabalhos esteve a cargo do acionista Antônio Alves Sobrinho, que convidou para secretária-lo os sócios Firmo Inácio de Araújo e Jordão Teixeira de Mendonça que se instalaram na mesa diretora. Procedeu-se logo em seguida a chamada dos acionistas convocados que, feito, constatou-se a presença unânime dos acionistas, como se verifica do livro de presença, razão porque o Senhor presidente declarou instalada a Assembleia Geral Extraordinária para em seguida pedir ao segundo secretário fizesse a leitura do edital de convocação desta Assembleia, publicado antecipadamente no jornal "Folha do Norte" da capital do Estado sequentemente aos dias 13, 15 e 17 do mês de novembro, consoante o seguinte teor que passou a ler: — "FAZENDA BATENTE S. A. — Assembleia Geral Extraordinária — Convocação: — Por este meio convido os Senhores acionistas para reunião da Assembleia Geral Extraordinária no dia 11 de dezembro às 10 horas, nesta capital, Edi-

fício Barão de Belém 5o. andar — sala 504, para tratar dos seguintes assuntos: a) Dissolução da sociedade; b) do que ocorrer — (a) Antônio Alves Sobrinho — diretor-presidente.

Estando novamente o presidente com a palavra, declarou em seu poder uma proposição a qual desejava submeter à apreciação e aprovação dos consócios, pelo que a passava às mãos do primeiro secretário para sua leitura, o que foi feito: — "Proposta da Diretoria da Fazenda Bateante S. A. — Senhores acionistas: — Tendo esta Diretoria verificado que a Sociedade Fazenda Bateante S. A., formada por ações ordinárias nominativas, constituída por ata da Assembleia Geral de Constituição aos 14 dias do mês de dezembro de 1967 e devidamente arquivada na Junta Comercial do Estado sob o n. 2.477/67 por despacho de 28 de dezembro de 1967, não logrou alcançar os objetivos a que se propôs no ato de sua constituição, quais os de promover o desenvolvimento agropecuário do Sul do Estado, por terem lhe faltado os meios materiais dos quais não podia prescindir, meios estes que estariam condicionados aos organismos creditícios, entre eles, e principalmente, o Banco da Amazônia S. A., e concluindo que sem os meios, inviável e impossível tornar-se a consecução de tais e quais objetivos, resolveu propor aos nobres consócios, como proposto tem a liquidação da sociedade. (aa) Antônio Alves Sobrinho, Firmo Inácio de Araújo e Jordão Teixeira de Mendonça".

Posta em votação os acionistas, em unanimidade aprovaram a proposta sem ressalvas ou adendo dignos de apreciação.

Em seguida o Sr. Presidente encaminhou a mesma proposição ao conselho fiscal, para apreciação e parecer, e este emitiu, a seguinte opinião: — "Ponderável, legal e razoável a proposta feita para liquidação da sociedade nos moldes em que foi pedida, concordamos.

(aa) Gilberto Augusto Monteiro Chaves, Rui Martini Santos e Gláerson Dias Figueiredo.

Finda a leitura dos dois documentos, foi a palavra franqueada aos consócios presentes, que dela, porém, não quiseram fazer uso, pelo que declarou o Sr. Presidente, ter por finda a sessão e por isso, depois de lida e achada conforme e aprovada a presente ata por mim lavrada e assinada, como também por todos os acionistas. Digo, todos os consócios, membros efetivos do Conselho Fiscal.

Belém, (Pa), 11 de dezembro de 1968

(aa) Antônio Alves Sobrinho Firmo Inácio de Araújo

Jordão Teixeira de Mendonça
João Noleto
Nazaré Amorim Noleto
Rosita Noleto
Orlando Mendonça d
Lima

CONSELHO FISCAL:

(aa) Gilberto Augusto Monteiro Chaves
Rui Martini Santos
Gláerson Dias Figueiredo

Cartório Jacinto Pereira Nerys
Reconheço verdadeiras as firmas supra de as (7) sete as sinaturas indicadas e dou fé. Conceição do Araguaia, 16 de dezembro de 1968.

Em test. J. P. N. da verdade
(a) Jacinto Pereira Nerys
Escrivente juramentado

Cartório Kós Miranda
Reconheço as 3 assinaturas supra enumeradas.

Em sinal D. B. M. da verdade.

Belém, 20 de dezembro de 1968.

(a) Darcy Bezerra Mascarenha
Escrivente Autorizada

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

(a) Ilegível

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 3 vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1968, e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de ns. 15.932/33, que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso, Tomou na ordem de arquivamento o n. 3.686/68 E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro Oficial fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará, em Belém, 27 de dezembro de 1968.

O Diretor: OSCAR FACIOIA
(Ext. — Reg. n. 3624 — Dia — 31.12.68)

FABRICA UNIÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S/A.

Ata de Assembleia Geral Extraordinária realizada em 6 de dezembro de 1968.

As dezoito horas do dia seis do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito em sua sede social à Travessa sete de setembro, número duzentos e quarenta, reuniu-se em Assembleia Geral Extraordinária os acionistas de Fábrica União Indústria e Comércio S/A Verificado o número legal de acionistas conforme assinaturas no livro de acionistas, assumiu a presidência o senhor José de Pinho Teixeira de Souza que convidou para primeiro e segundo Secretários os acionistas Carlos Alberto de Brito Teixeira e Amilton Santos.

Abrindo os trabalhos o senhor presidente mandou proceder a leitura do Edital de Convocação publicado no Diário Oficial nos dias 28, 29 e 30 de Novembro, cujo teor é o seguinte: "Fábrica União Indústria e Comércio S/A. — Assembleia Geral Extraordinária. — Edital de Convocação — Convoco os senhores Acionistas desta sociedade para se reunirem em Assembleia Geral Extraordinária, na sede social à Travessa sete de setembro

240, no próximo dia 6 de Dezembro de 1968, às 18 horas a fim de deliberarem sobre o seguinte: a) Alienação do Imóvel sito à Av. Bernardo Sayão c/Caripunas. b) O que ocorrer. Belém, 28 de novembro de 1968. a) José de Pinho Teixeira de Souza. Continuando o senhor presidente informou que de conformidade com o edital, a finalidade da presente reunião, a qual seja somente dar poderes à diretoria para Alienação do Imóvel de propriedade da empresa, sito à Av. Bernardo Sayão c/Caripunas pela quantia de NCr\$ 10.000,00. (Dez mil cruzeiros novos) conforme proposta feita para compra pelo senhor José dos Santos Ferrito e D. Inês Vieira Lourenço. Também deu conhecimento aos senhores acionistas, que pelo fato de a diretoria querer vender aquele Imóvel, não haveria a redução do patrimônio da empresa, isto porque a diretoria havia ultimado a compra de um Imóvel sito à Av. Tito Franco, com a Av. Ceará, futuro local de venda de seus produtos. Além do mais o Imóvel que a diretoria se propõe vender está em péssimo estado, requerendo obras para recuperação. Também informou à Assembleia que os membros do Conselho Fiscal haviam se manifestado favoravelmente, determinando, em seguida a leitura do parecer como segue: A seis de Dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, na sede social à Travessa Sete de Setembro, número 240, reuniu o Conselho Fiscal de Fábrica União Indústria e Comércio S/A., para deliberarem sobre a proposta da Diretoria que pede permissão à Assembleia Geral para Alienar o Imóvel sito à Av. Bernardo Sayão com Caripunas. Será necessário, entretanto que Assembleia Geral declare por quanto deverá esse Imóvel ser Alienado de modo a permitir a aplicação desse numerário para desenvolvimento e ampliação de seu parque industrial e Comercial. Nada mais havendo a tratar foi encerrada a sessão sendo lavrada a presente Ata que vai por todos assinada. Clementino Reis, Abel Terra, Mario Duarte Pinto. Continuando o senhor presidente pôe em discussão a proposta ao, que se

manifestaram os acionistas aprovando por unanimidade a proposta da Diretoria. Nada mais havendo a tratar, depois do sr. presidente franquear a palavra a todos os presentes, foi suspensa a sessão pelo tempo necessário a lavratura desta Ata, que depois de lida e aprovada vai por todos assinada — Belém 6 de Dezembro de 1968.

(aa) **José de Pinho Teixeira de Souza**
— Presidente —
Carlos Alberto de Brito Teixeira
1.º Secretário
Amilton Santos
2.º Secretário

Cartório Kós Miranda
Reconheço as assinaturas supra de José de Pinho Teixeira de Souza — Carlos Alberto de Brito Teixeira e Amilton Santos.

Em sinal C. N. A. R. da verdade.
Belém, 30 de Dezembro de 1968.

(a) **Carlos N. A. Ribeiro**
Tabelião Substituto

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 30 de Dezembro de 1968.

(a) **Ilegível**

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em quatro (4) vias foi apresentada no dia trinta e um (31) de dezembro de 1968 e mandada arquivar por despacho do Diretor de mesma data, contendo duas (2) folhas de números 16.123.24 que vão por mim rubricadas com o apelido Tenreiro Aranha de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o número 3723/68. E para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 31 de dezembro de 1968.

O Diretor
OSCAR FACIOLA
(T. n. 14540 — Reg. n. 3636 — Dia — 1.1.69)

MARCOS ATHIAS EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO S.A. (MAEISA)

Ata da Assembléa Geral Extraordinária, realizada aos 26 de dezembro de 1968.

Aos vinte e seis dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito, em sua sede social, sita à Trav. Padre Eutíquio número duzentos e oitenta e nove, nesta cidade de Belém, capital do Estado do Pará, reuniram-se os acionistas da firma Marcos Athias Exportação e Importa-

ção S.A. (MAEISA), representantes de mais de dois terços do capital social, conforme consta do Livro de Presença, em sessão de Assembléa Geral Extraordinária. Foi indicado pelos presentes para assumir a direção dos trabalhos, o acionista Marcos Athias que convocou os acionistas Eliezer Athias e Jacob Athias para secretariá-los. Iniciando a sessão, o sr. presidente mandou que um dos secretários lêsse o Edital de Convocação da presente Assembléa Geral, publicado no "Diário Oficial" do Estado, para o fim específico de aumento do Capital Social, na forma da legislação em vigor e de acordo com a proposta apresentada pela DIRETORIA da firma: Senhores Acionistas — Conforme determina a lei n. 4357, de 16 de julho de 1964, vimos propôr a essa Colenda Assembléa a elevação de nosso Capital Social de cem mil cruzeiros novos (NCR\$ 100.000,00 para cento e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 180.000,00) com a aplicação dos seguintes valores, existentes na contabilidade da firma, suscetíveis da mesma: Lucros em suspenso — NCR\$ 6.241,59; Fundo de Correção Monetária — NCR\$ 16.900,19; e, Fundo Para Aumento de Capital — NCR\$ 56.858,22, continuando a constar na escrita da firma, sob este título, o saldo de NCR\$ 4.315,32, para aplicação futura. O acréscimo ocorrido será dividido proporcionalmente entre os acionistas da firma, à razão de oito ações por uma. Por este motivo, o artigo Quinto dos Estatutos Sociais deverá sofrer a seguinte modificação, também aqui proposta: Artigo quinto — O capital social é de Cento e oitenta mil cruzeiros novos (NCR\$ 180.000,00) dividido em cento e oitenta mil ações do valor nominal de hum cruzeiro novo, cada uma de forma ordinária nominativa. Com o parecer favorável do Conselho Fiscal, foi aprovada essa obrigação legal, por unanimidade. Posta a palavra à disposição dos presentes e como não houvesse quem a quisesse usar, foi pelo sr. presidente encerrada a sessão, com seus agradecimentos pela presença de todos, sendo lavrada e aprovada a presente ata que vai assinada pelos acionistas presentes.
Belém do Pará, 26 de dezembro de 1968.

a) **Marcos Athias, Alveir Alves Ferreira, Proclada Levy Athias, Adolfo Diemenstein, Jacob Athias, Alberto Castelo Branco Bendahan, Fortunato Jayme Athias, Eliezer Athias, Syme Bensimon Athias, Abraham Athias, Messody Melul, Maria de Lourdes Dorge.**

Confere com o original.
Marcos Athias
Presidente

Cartório Conduro
Reconheço a assinatura supra de Marcos Athias.
Belém, 27 de dezembro de 1968.

Em testemunho H.P. da verdade.

a) **HERMANO PINHEIRO**
O Tabelião

Banco do Estado do Pará, S.A.
NCR\$ 30,00

Pagou os emolumentos na 1.ª via na importância de trinta cruzeiros novos.

Belém, 27 de dezembro de 1968.

Junta Comercial do Estado do Pará

Esta Ata em 5 vias foi apresentada no dia 27 de dezembro de 1968 e mandada arquivar por Despacho do Diretor de mesma data, contendo uma (1) folha de n. 16082, que vai por mim rubricada com o apelido Tenreiro Aranha, de que faço uso. Tomou na ordem de arquivamento o n. 3701/68. E, para constar eu, Carmen Celeste Tenreiro Aranha, Primeiro oficial, fiz a presente nota. Junta Comercial do Estado do Pará em Belém, 27 de dezembro de 1968.

O DIRETOR: — **Oscar Faciola**
(Ext. Reg. n. 3630 — Dia ... 1.69)

FABRICA AMAZONIA — PRODUTOS ALIMENTÍCIOS S/A — "FAMASA"
Assembléa Geral Extraordinária
— Convocação —

Convidamos os srs. acionistas desta Companhia a se reunirem em Assembléa Geral Extraordinária, no dia 8 de janeiro p. vindouro, em nossa sede social, à Rua Eloy Simões, n. 350, nesta cidade a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

a) Alteração dos Estatutos Sociais de acordo com a recomendação da "SUDAM";
b) O que ocorrer de interesse social.

Óbidos-Pará, 27 de dezembro de 1968.

a) **Fortunato Chocron** —
Presidente
(Ext. Reg. n. 3609 — Dias 28, 31.12.68 e 1.1.69)

PEDRO CARNEIRO S/A — INDÚSTRIA E COMÉRCIO
Assembléa Geral Extraordinária
— Convocação —

Pelo presente edital, e na forma da deliberação da Assembléa Geral Extraordinária realizada em 20.12.1968, ficam convocados os Senhores Acionistas de Pedro Carneiro S/A — Indústria e Comércio para uma Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se às 15:00 horas, do dia 30 do corrente mês e ano, na sede social à Trav. Campos Sales, 63, 11.º andar, para apreciação da seguinte pauta:

a) — Deliberação sobre Laudo de Avaliação de Imóveis a serem incorporados ao patri-

mônio da sociedade;
b — Aumento de Capital Social;
c — Alteração dos Estatutos Sociais;
d — O que ocorrer.
Belém, 21 de dezembro de 1968.

A DIRETORIA
(Ext. Reg. n. 3573 — Dias 28, 31.12.68)

ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL

(Secção do Estado do Pará)
De conformidade com o disposto no artigo 58 da Lei 4.215, de 27.4.1963, faço público que requereram inscrição no Quadro de Advogados desta Secção da Ordem dos Advogados do Brasil, os Bacharéis em Direito José Maria de Vasconcelos Machado, este em caráter definitivo, Rosomiro Clodoaldo Arrais Batista Torres de Castro, Marly Miranda de Assumpção, Francisco Gomes da Costa, Marcos José Nahon, Douglas Gabriel Domingues, Antonio Maria Figueiras Cavalcante e Afonso Vitor Rodrigues Cardoso, estes em caráter provisório, todos brasileiros, residentes e domiciliados nesta cidade.

Secretaria da Ordem dos Advogados do Brasil, Secção do Pará, em 19 de dezembro de 1968.

(a) **João Francisco de Lima Filho**
— 1.º Secretário —
(T. n. 14524 — Reg. n. 3577 — Dias — 25, 27, 28, 31.12.68 e 1/1/69)

MADEIRAS DO PARÁ S/A INDÚSTRIA E COMÉRCIO (MAPASA)

Assembléa Geral Extraordinária
Convoco a Assembléa Geral Extraordinária dos acionistas desta empresa para se reunirem no dia três de janeiro de 1969 a fim de deliberarem sobre:

a) reforma dos Estatutos;
b) o que ocorrer.
Essa reunião se realizará na sede social à Rua 6 de Almeida 378, nesta cidade, às 20 horas.

Belém, 24 de dezembro de 1968.

Antonio Pereira Vinagre Filho
Diretor-Presidente
(Ext. — Reg. n. 3603 — Dias 28, 31.12. e 1.1.69).

BRACANCA, COMÉRCIO E INDÚSTRIA S.A. — "BRASA"

Assembléa Geral Extraordinária
— Convocação —

Ficam convocados os senhores acionistas desta Companhia a comparecerem à Assembléa Geral Extraordinária a realizar-se no dia 4 de janeiro p. vindouro às 17 horas na sede da nossa filial à Rua Senador Dinheiro, em na cidade de Bragança nesta Estado, a fim de discutirem e deliberarem sobre a seguinte matéria:

Quarta-feira, 1

ria:
 a) Reformulação dos Estatutos Sociais de acordo com a Proposta da Diretoria;
 b) O que ocorrer de interesse social.

Belém-Pará, 27 de dezembro de 1968.
 a) Eurico Simões de Oliveira Presidente
 (Ext. Reg. n. 3610 — Dias 28, 31.12.68 e 1.1.69).

DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA

Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística
 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE ESTATÍSTICA
 GABINETE DO DIRETOR
 PORTARIA N. 5

O Diretor do Departamento Estadual de Estatística do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Designar uma comissão composta de três (3) funcionários deste Departamento Estadual de Estatística, Dulce de Carvalho e Chaves, ocupante efetiva do Cargo de Estatístico, Padrão I, exercendo atualmente as funções de Assistente Técnico, Ramira Vieira Pires, ocupante efetiva do cargo de Estatístico, Padrão H, nas funções de Chefe da 2a. Seção e

Alberto Henriques Thomaz, ocupante efetivo do cargo de Estatístico-Auxiliar, Padrão C, para procederem o levantamento dos bens móveis pertencentes a este Departamento Estadual de Estatística, de conformidade com a portaria número 697 datada de 28 de junho do corrente ano de 1968, do Exmo. Senhor Tenente Coronel Alacid da Silva Nunes, digníssimo Governador do Estado do Pará.

Departamento Estadual de Estatística, 20 de agosto de 1968.

Registre-se, cumpra-se e publique-se.

(a) Orion Klautau
 Diretor

(G. Reg. n. 13.567)

EDITAIS ADMINISTRATIVOS

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Térmo Aditivo ao Convênio celebrado em 26 (vinte e seis) de dezembro de 1967 entre o Ministério da Saúde, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais do Departamento Nacional de Saúde e o Estado do Pará, para o prosseguimento e conclusão de obras em estabelecimentos psiquiátricos no mesmo Estado.

Aos doze (12) dias do mês de dezembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito (1968), no Gabinete do Ministro da Saúde, situado no quinto andar do Edifício número cento e vinte e quatro da Avenida Rio Branco, na cidade do Rio de Janeiro, Estado da Guanabara, aí presentes, de um lado, o Ministério da Saúde, representado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro da Saúde, Doutor Leonel Tavares Miranda de Albuquerque, adiante denominado simplesmente Ministério e de outro lado, o Governo do Estado do Pará, representado pelo General Antônio Linhares de Paiva, devidamente credenciado, resolveram essas partes assinar o presente termo aditivo ao Convênio celebrado a 26 de dezembro de 1967, entre as mesmas partes, para alteração das cláusulas referentes às contribuições federal e estadual, e à dotação orçamentária, de acordo com os seguintes termos:

Cláusula I — Contribuição do Ministério — O Ministério, através do Serviço Nacional de Doenças Mentais, do Departamento Nacional de Saúde obri-

ga-se a contribuir no corrente exercício financeiro de 1968 (mil novecentos e sessenta e oito) com a parcela de NCr\$ 20.000,00 (trinta mil cruzeiros novos), de acordo com o plano de aplicação aprovado pelo Excelentíssimo Senhor Ministro no processo n. 17.124/68.

Cláusula II — Contribuição do Estado do Pará — O Estado do Pará obriga-se a contribuir com a parcela de NCr\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros novos).

Cláusula III — Depósito das Parcelas — As parcelas federal e estadual serão depositadas na conta própria da Agência Centro do Banco do Brasil S.A. no Rio de Janeiro, Estado da Guanabara número 250.048/5 — Conta "Depósitos do Governo Federal à Vista do Serviço Nacional de Doenças Mentais — Conta Especial — Ministério da Saúde", a ser movimentada pelo Diretor do Serviço Nacional de Doenças Mentais, de acordo com a alínea "b" das Cláusulas Primeira e Segunda do Convênio aditado.

Cláusula IV — Dotação Orçamentária — A despesa decorrente da execução do presente Térmo Aditivo correrá à conta da dotação de NCr\$ 900.000,00 (novecentos mil cruzeiros novos), conforme plano de distribuição apresentado pelo Serviço Nacional de Doenças Mentais, assim classificadas: Categoria Econômica 4.0.0.0 — Despesas de Capital: 4.3.0.0 — Transferência de Capital: 4.3.2.0 — Auxílios para Obras Públicas: 4.3.2.2

Entidades Estaduais — 1) Obras de recuperação em estabelecimentos psiquiátricos; 5.14.16 — Serviço Nacional de Doenças Mentais; Anexo 5 Poder Executivo; Subanexo 14 — Ministério da Saúde, da Lei n. 5.373 de 5 de dezembro de 1967, reduzida para NCr\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil cruzeiros novos). Por decisão das autoridades financeiras do Ministério da Saúde, tendo sido empenhada sob o n. 807/68 e deduzida do crédito respectivo.

Cláusula V — Continuam em vigor todas as demais cláusulas e disposições, aqui não expressas, do Convênio celebrado em 26 de dezembro de 1967.

E, por estarem acordes, depois de lido e achado conforme o presente Térmo Aditivo foi em obediência ao disposto no art. 6º da Lei n. 5.167, de 21 de outubro de 1966, lavrado em Livro próprio na Consultoria Jurídica do Ministério da Saúde, por mim Idalina Mary de Queiroz Teixeira, Chefe da Secretaria Executiva e assinada pelas partes supra mencionadas e testemunhas abaixo, cedei se extraindo cópias para sua publicação e execução.

Leonel Tavares Miranda de Albuquerque
 Ministro da Saúde
 Antonio Linhares de Paiva
 Representante do Governo
 FESTEJUNHAS
 Alexandre Paes Nunes
 Maria Helena Mendes Couto
 (Reg. n. 18.627 — Dia 21/12/68)

INSTITUTO NACIONAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM BELÉM

Pelo presente e nos termos do parágrafo 1º do art. 299 do Regulamento Geral da Previdência Social, ficam notificados os beneficiários abaixo indicados de que foram INTERFERIDOS seus requerimentos de benefícios.

Antônio Barbosa Saraiva — CP 003286/131.^a — Auxílio Doença — 141168; Alfredo da Costa Melo — CP 17980/046.^a — Auxílio Doença — 081168; Artur Cortez Monteiro — CP 027538/045.^a — Auxílio Doença — 221168; Albino Nelis da Cruz — CP 029561/131.^a — Auxílio Doença — 301068; Arlinda Rodrigues Dutra — CP 87445/046 — Auxílio Doença — 081168; Antônio Alves Moreira — 314392 — Auxílio Doença — 221168; Antônio Monteiro de Souza — CP 000079/131.^a — Auxílio Doença — 071168; Amaro Abreu Brandão — CP 0693300/46.^a — Auxílio Doença — 201168; Antônio dos Santos Nonato — CP 072106/131.^a — Auxílio Doença — 031268; Antônio dos Passos Pantoja — CP 058263/131.^a — Auxílio Doença — 031268; Antônio Raimundo Carvalho — CP 039531/046.^a — Auxílio Do-

ença — 141168; Antônio do Espírito Santo Corrêa — CP 046702/131.^a — Auxílio Doença — 121268; Antônio Gouvêa da Silva — CP 037485/046 — Auxílio Doença — 121268; Arthur Rodrigues — CP 006991/193.^a — Auxílio Doença — 271168; Ana Portilho Chaves — CP 091969/131.^a — Auxílio Doença — 161268 — Amadeu Sena de Matos — 201268; Benedito Menezes Prestes — CP 047226/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Benedito Marques Santana — CP 053461/131.^a — Auxílio Doença — 07/1068; Benedito Marques de Almeida — CP 037146/046 — Auxílio Doença — 041268; Carlos Alberto de Miranda — CP 0640160/46.^a — Auxílio Doença — 281168; Carlos Eduardo G. Araújo — CP 044262/131.^a — Auxílio Doença — 261168; Candida Mota da Costa — CP 019749/131.^a — Auxílio Doença — 301068 — Auxílio Doença — 301068 — Cirene Gonçalves de Andrade — CP 081924/046.^a — Auxílio Doença — 171268; Corina da Silva Dias — 041268; Candido Gomes da Silva — 041268; Clarice de Souza Nepomuceno — 101268; Donato Alves Torres — CP 079577/046.^a — Auxílio Doença 201168; Domingas Magno dos Santos Xavier — 041268; Domingos Cabral Pimentel CP 036547/131.^a — Auxílio Doença — 041268; Damiano Pereira de Souza — CP 08509/046 — Auxílio Doença — 061268; Deuzarina C. da Silva — CP 079346/046 — 021268; Edgar Soares de Melo — CP 005922/131 — Auxílio Doença — 301068 — Eucidemia Paixão Souza — CP 028400/131.^a — 141168; Egídio dos Santos e Silva — CP 038561/131.^a — 191168; Edilson Barata Amador — CP 027359/131.^a — Auxílio Doença — 061268; Edmilson Alves Tavares — CP 067001 — Auxílio Doença — 161268 — Francisco — CP 056312/046; Auxílio Doença — 221168; Francisco Souza Braga — CP 0023925/46.^a — 311068; Flou-doaldo Alves Dias — CP 085367/046.^a — Auxílio Doença 081168; Francisco Gomes de Lima — CP 033193/131.^a — Auxílio Doença — 201168 — Francisco de S. Paiva — CP 018685/131.^a — Auxílio Doença — 111268; Henrique Mendes Ramos — CP 014489/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Heitor Cordeiro da Rocha — CP 082828/046.^a — Auxílio Doença — 181168; Hayde de Jesus Montelo — CP 090702/131.^a — Auxílio Doença — 021268; Humberto B. de Brito — CP 036678/046 — Auxílio Doença — 061268; Honorino Santos Lima — 201268 — José de Nazare — CP 008250/046.^a — Auxílio Doença — 311068; Imael Pereira Braga — CP 035737/131.^a — Auxílio Doença — 041168; Iracy dos Santos Pinheiro — CP 008574/131.^a — Auxílio Doença — 261168; Iracema Silva Moraes — CP 019557/131.^a — Auxílio Do-

ença — 201168; Izaura Sales das Neves — CP 079844/046.^a — Auxílio Doença — 091268; Irene Ferreira de Castro — CP 63111/151.^a — Auxílio Doença — 201268; José da Silva Azevedo — 071168; João Onofre dos Santos — CP 89488/046.^a — Auxílio Doença — 081168; João dos Santos — 260968; Januário Antunes Filho — CP 04277/131.^a — 221168; José Farias Filho — CP 001932/193.^a — Auxílio Doença — 141168; João Cruz da Cunha — CP 18841/131.^a — Auxílio Doença — 031268; João Pereira do Rêgo — CP 068797/46.^a — Auxílio Doença — 261168; João Ribeiro dos Santos — CP 024224/193.^a — Auxílio Doença — 261168; José Damião Filho — CP 043624/131 — Auxílio Doença — 021268; Lucimar Galvão de Araujo — CP 013974/046.^a — Auxílio Doença — 281168; Luiz Batista — CP 30289/131.^a — Auxílio Doença — 271168; Lucimar G. de Araujo — CP 0015974/46 — Auxílio Doença — 041168; Luiza de Souza Barbosa — CP 001638/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Luiz Barbosa da Silva — CP 043660/046.^a — Auxílio Doença — 191168; Luiz de Souza Furtado — CP 011761/046.^a — Auxílio Doença — 021268; Luiz Dantas Furtado — CP 086804/046.^a — Auxílio Doença — 041268; Luiza Viana da Gama — 041268; Luiz Gabriel dos Santos — CP 032622/014.^a — 201268; Lindalva do Carmo Pacheco — CP 046708/131.^a — Auxílio Doença — 131268; Lucila de Nazaré F. Silva — 201268; Mercês Fernandes Saldanha — CP 075141/131.^a — Auxílio Doença — 141168; Maria da Glória P. da Rocha — CP 060545/131.^a — Auxílio Doença — 201168; Manoel Carvalho Barbosa — CP 007584/193.^a — Auxílio Doença 201168; Manoel Rodrigues de Souza — 241068; Manoel Santana da Silva Cruz — 241068; Mário de Assunção Coutinho — CP 034526/046.^a — Auxílio Doença — 261168; Maria de Nazaré Cruz — CP 0032188/46.^a — Auxílio Doença — Mirzael Rodrigues Nonato — CP 008610/131.^a — Auxílio Doença — 081168; Manoel Machado Marques CP 010844/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Manoel do Nascimento Sobral — CP 022723/014.^a — Auxílio Doença — 221168; Maria da Conceição Rodrigues — CP 080262/046.^a — Auxílio Doença — 031268; Manoel da Silva — 021268; Maria de Lourdes Alves — CP 634282/046.^a — Auxílio Doença — 041268; Mary Lameira Raros CP 029036/131.^a — Auxílio Doença — 061268; Moisés da Silva Ribeiro — CP 062525/131.^a — Auxílio Doença — 201168; Maria Martins Pimenta — CP 087387/046.^a — 061268; Maria Favacho de Freitas — CP 004429/131.^a — Auxílio Doença — 111268; Maria de Nazaré da Cruz — CP 032188/046.^a — Auxílio Doença

— 121268; Maria Providência Costa — CP 046819/131.^a — Auxílio Doença — 161268; Maria de Nazaré M. Cardoso — CP 091227/131.^a — Auxílio Doença — 171268; Manoel Pina dos Santos — 041268; Maria Oneide de O. Almeida — CP 066269/131.^a — Auxílio Doença — 201268; Maria Terezinha A. Costa — CP 060516/046.^a — Auxílio Doença — 191268; Maria Oneide Rocha de Nazaré — 201268; Manoel de Deus Marialva — 201268; Noemia Santos — CP 010409/193.^a — 041268; Noemia Farias de Souza — Auxílio Doença — 051268; Osvaldo Diniz Teixeira — CP 008866/131.^a — Auxílio Doença — 301168; Odete Calandrine Ferreira — CP 065199/046.^a — Auxílio Doença — 061268; Osano de Souza Ferreira — CP 003361/131.^a — Auxílio Doença — 051268; Osvaldina R. de Lima — CP 064731/046 — Auxílio Doença — 091268; Olinda Gomes — CP 081573/046.^a — Auxílio Doença 111268; Osmarina da Costa — CP 016257/131.^a — Auxílio Doença — 121268; Odete da Costa Pinheiro — 171268; Oséas Gomes da Silva — CP 028172/046.^a — Auxílio Doença — 201268; Paulo Germano da Silva — CP 38759 — Auxílio Doença — 181168; Pedro Ferreira dos Santos — CP 065735/051.^a — Auxílio Doença 181168; Paulo da Silva Fernandes — CP 006261/131.^a — Auxílio Doença — 201168; Pedro Ribeiro da Silva — CP 175224/508 — Auxílio Doença 171268; Pedro Silvério Pimentel — 041268; Pedro Andrade de Araujo — CP 064028/131.^a — Auxílio Doença — 131268; Raimundo dos Santos Barbosa — CP 028172/046.^a — Auxílio Doença — 281168; Raul Menezes Soares — CP 000819/131.^a — Auxílio Doença — 281168; Raimundo Ferreira da Silva — CP 0091711/46.^a — Auxílio Doença — 311068; Raimundo Nonato Cardoso — 241068; Raimundo da Costa Corrêa — CP 0066982/46.^a — Auxílio Doença — 171068; Raimundo Costa Cunha — CP 075463/131.^a — Auxílio Doença — 230968; Raimundo Nonato dos Santos — CP 0091512/46.^a — Auxílio Doença 111068; Raimundo da Conceição — CP 005463/131.^a — Auxílio Doença — 031068; Raimunda Rodrigues Melo — CP 0057562/46.^a — Auxílio Doença — 111068; Raimunda Santos Rocha — CP 051938/046.^a — Auxílio Doença — 221168; Raimundo Santos Lima — CP 0277473/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Raimundo Jorge de Lima — CP 059989/046.^a — Auxílio Doença — 221168; Raimundo A. de Souza — CP 019218/131.^a — Auxílio Doença — 221168; Raimundo da Luz Brito — CP 016207/131.^a — Auxílio Doença — 271168; Raimundo Cordeiro da Silva — CP 031790/046.^a — Auxílio Doença — 201168; Renato Ferreira Ribeiro — CP 0089597/046.^a —

Auxílio Doença — 201168; Raimundo Lemos da Silva CP 033773/046.^a — Auxílio Doença — 221168; Raimunda Silva França — CP 088643/46.^a — Auxílio Doença — 071168; Raimunda Oliveira Nascimento — CP 044349/131.^a — Auxílio Doença — 051268; Raimunda Almeida Carneiro — CP 062878/046.^a — Auxílio Doença 051268; Raimunda da S. Maciel — CP 031804/131.^a — Auxílio Doença — 071176 Raimundo N. Nunes — CP 096001/131.^a — Auxílio Doença — 091268; Raimundo Alves de Freitas — CP 082924/131.^a — Auxílio Doença — 071168 Raimundo Valentim Sampaio — CP 121268; Rosalina Alves Vila-Nova — CP 089425/046.^a — Auxílio Doença — 261168; Rosalvina A. Macêdo — 171268; Raimundo Pantoja da Silva — 171268; Raimundo dos Santos Cordeiro — CP 053094/131.^a — Auxílio Doença — 201268; Ruth Ferreira da Silva — CP 054132/046.^a — Auxílio Doença 201268; Ruth Marques Reis — CP 201268; Sílvia Macário do Nascimento — CP 035707/146.^a — Auxílio Doença — 281168; Santana F. Moreira — Sandoval Lopes Castro — CP 029474/131.^a — Auxílio Doença — 111268; Severino Fernando da Costa — 171268; Tereza de Jesus Moreira — CP 001510/131.^a — Auxílio Doença — 161268; Vera Maria Cordeiro da Silva CP 045211/046.^a — Auxílio Doença — 021268; Valdízia Salliano de Oliveira — CP 010192/131.^a — 091268; Wilquem José de Souza — CP 08580/193.^a — 081168.

Belém, 30 de dezembro de 1968.
(Ext. Reg. n. 3634 — Dia 1.1.69).

Ministério dos Transportes
MINISTÉRIO DOS TRANSPORTES — COMISSÃO DE MARINHA MERCANTE
Edital de Citação

De ordem do Sr. Presidente da Comissão de Inquérito instituída pela Portaria n. 6.325, de 26 de novembro de 1968, do Sr. Presidente da Comissão de Marinha Mercante, pelo presente, fica o Sr. Waldir Leite Carvalho, Conferente de Carga Nível 15-A, da Comissão de Marinha Mercante, convocado a comparecer à Subdelegacia da referida Comissão de Marinha Mercante, sito à Rua Cândido Mendes, 415 — altos, na cidade de São Luiz — Estado do Maranhão, no prazo improrrogável de 15 dias, no horário das 9:00 às 15:00 horas, a fim de prestar declaração no processo administrativo, a que responde sob pena de revelia.
São Luís, 20 de dezembro de 1968.
Raimundo Nonato da Silva
Secretário da Comissão
(Ext. Reg. n. 3632 — Dias 1, 3 e 4.1.69)

SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO E CULTURA
Departamento de Administração — Divisão do Pessoal

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria de Fátima Cristo Corrêa, professor de 2.^a entrada, nível 2, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 5 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18685 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria da Conceição Lima, professor de 2.^a entrada, nível 2, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração
(G. Reg. n. 18686 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Irene Pinto de Araújo, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18687 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria Alice Martins e Silva Ferreira, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, com exercício no grupo escolar "Augusto Montenegro" nesta Capital, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18688 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Rosa Maria da Silva Xavier, professor de 1a. entrância, nível 1, do Quadro Único, com exercício no lugar Pitimangá, deua Município de Inhangapi, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953, (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18689 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Vanda da Silva Oliveira, professor de 3a. entrância, nível 4, do Quadro Único, lotado no Ensino Primário, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18690 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Regina Maria Pereira dos Santos, professora de 3a. entrância, Nível 4, do Quadro Único, lotada no Ensino Primário para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18.691 — Dias 3, 17 e 31.1.69)

EDITAL

De ordem do Excelentíssimo Senhor Secretário de Estado de Educação e Cultura, notifico, pelo presente Edital Maria José Santiago Araújo, professora de 3a. entrância, nível 2, do Quadro Único, com exercício no Grupo Escolar Teodora Bentes, para no prazo de trinta (30) dias, a partir da data da publicação deste no Diário Oficial, reassumir o exercício de seu cargo, sob pena de findo o mencionado prazo e não sendo feita prova de existência de força maior ou coação ilegal, ser proposta sua demissão por abandono do cargo, nos termos do Artigo 36, combinado com os Artigos 186, item II e 205 da Lei n. 749 de 24 de dezembro de 1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado).

E, para que não se alegue ignorância, o presente Edital será publicado no Diário Oficial do Estado, três (3) vezes no decorrer de trinta (30) dias.

Divisão do Pessoal do Departamento de Administração da Secretaria de Estado de Educação e Cultura, em 6 de dezembro de 1968.

Graciete de Lima Araújo
Chefe da Divisão do Pessoal
Luís Ferreira da Silva
Diretor do Departamento de Administração

(G. Reg. n. 18692 — Dias 4 e 24.1 e 4.2.69)

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO PARÁ

A Assembléia Legislativa do Estado do Pará, estatui e a mesa promulga o seguinte: DECRETO LEGISLATIVO.

N. 12/68

Autoriza a abertura de Crédito Especial para atender ao estabelecido no Art. 3º, inciso II, da Lei n. 4.075, de 30 de Dezembro de 1967, e dá outras providências.

Art. 1º — Fica o Poder Executivo autorizado a abrir no Orçamento vigente do Poder Legislativo, o crédito especial no valor de Noventa e seis mil e seiscentos cruzeiros novos (NCR\$ 96.600,00), destinados a atender a obrigação do Poder Legislativo, estabelecido no art. 3º inciso II, da Lei n. 4.075, de 30 de dezembro de 1967.

Art. 2º — O produto do crédito ora aberto, uma vez recebido pelo Poder Legislativo será recolhido à Tesouraria do Instituto de Previdência dos Deputados Estaduais do Pará, (I.P.D.E.P.), como indenização das contribuições devidas pela Assembléia Legislativa, referentes aos exercícios de 1967 a 1968.

Art. 3º — O crédito ora aberto correrá à conta dos recursos disponíveis do Estado, oriundos do excesso de arrecadação, revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 13 de dezembro de 1968.

Abel Nunes de Figueiredo

Pres. em exercício
Antonio Guerreiro
Guimarães

1º Secretário, em exercício
Antonio Fialho

Mergulhão
2º Secretário, em exercício

PORTARIA N. 270 DE 11 DE DEZEMBRO DE 1968

O sr. Deputado Antonio Guerreiro Guimarães, 1º Secretário, em exercício, da Secretaria da Assembléia Legislativa do Estado, no uso de suas atribuições,

RESOLVE:

CONCEDER, de acordo com o art. 92, item I, da Lei 749 de 24.12.1953 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado e dos Municípios), trinta (30) dias de licença para tratamento de saúde ao funcionário desta Secretaria Antonio Carlos da Silva Gouvêa, ocupante do cargo de "REVISOR DE DEBATES PARLAMENTARES", e a partir do dia 07.12.68 a 05.01.69.

Cumpra-se, Registre-se e Publique-se.

Gabinete do Secretário da Assembléia Legislativa do Estado do Pará, em 11.12.1968.

Dep. Antonio Guerreiro
Guimarães

1º Secretário em exercício



REPUBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

Diário da Justiça

ESTADO DO PARÁ

BELEM — QUARTA-FEIRA, 1 DE JANEIRO DE 1969

ACÓRDÃO N. 650
Apelação Cível da Capital
Apelante: — Benevenuto Gomes Neves

Apelados: — João Batista de Carvalho e Serafim Albino de Souza

Relator: — Des. Manoel Cacella Alves.

EMENTA: — Para prestação de alimentos na indenização por ato ilícito, deve ficar comprovada a situação de alimentante e alimentário entre a vítima e o autor da ação. — A taxa dos juros compostos não pode exceder a 6% ao ano.

— O vencido pagará sempre os honorários do advogado do vencedor, arbitrados pelo Juiz.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de apelação cível da comarca da Capital, em que é apelante Benevenuto Gomes Neves e apelados João Batista de Carvalho e Serafim Albino de Souza.

Acórdã a Segunda Câmara Cível do Tribunal de Justiça, à unanimidade, adotado o relatório de fls. 76 verso como parte integrante deste julgado, dar provimento, em parte, à apelação para condenar também os apelados a pagarem os juros compostos de 6% (seis por cento) ao ano e os honorários advocatícios, na base de 15% (quinze por cento) sobre o valor líquido já conhecido e no que fôr liquidado na execução.

De fato, o Autor, ora Apelante, pediu também a condenação dos Réus, ora Apelados, a lhe prestarem alimentos e a pagarem os juros compostos de 12% ao ano, a partir da propositura da ação, e os honorários de seu advogado, na base de 20%, mas a sentença julgou procedente, em parte, a ação para que os Réus indenizem ao Autor, apenas, pelas despesas de luto e funeral e ainda com o tratamento da vítima, conforme consta dos documentos de fls. 43".

Não resta dúvida que, no caso de homicídio, doloso ou culposo, a indenização consis-

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO

te na prestação de alimentos às pessoas a quem o defunto os devia, e João Luís Alves, nas suas Anotações ao art. 1.537 do Código Civil, diz: "Os alimentos serão devidos, não só à mulher, se esta vivia com o marido, como aos descendentes, ascendentes e irmãos do morto, a quem este os prestasse ou devesse prestar, quando em vida, e nas proporções das respectivas necessidades (arts. 397, 398 e 400)".

Portanto, necessário se faz comprovar as condições de alimentante e alimentário entre a vítima e o autor da ação.

Nos autos inexistente qualquer referência a essa situação, principalmente, quanto à situação econômica e financeira do morto e da situação das necessidades de seu pai, a fim de satisfazer os preceitos legais.

Das certidões de nascimento e óbito e dos depoimentos das duas testemunhas arroladas pelo Autor, infere-se apenas que a vítima tinha 23 anos de idade e fazia o curso ginásial.

Quanto à dependência econômica do Autor, ou melhor, quanto às necessidades do Autor para viver, total ou parcialmente, às expensas da vítima não há qualquer notícia.

Assim, nessa parte, improcede o apelo.

No que tange aos juros compostos, assiste direito ao Apelante. É da lei, art. 1.554 do Código Civil.

Mas não pode a sua taxa ir além de 6% ao ano.

É inaplicável o Decreto n. 22.626, de 7 de abril de 1933, com as modificações do Decreto n. 182, de 5 de janeiro de 1938. Deve-se atender o prescrito no art. 1.063 do Código Civil.

Portanto, o apelo deve ser atendido, em parte, para ser fixada a taxa de 6% ao ano.

Quanto aos honorários advocatícios, procede o apelo.

Nos termos do art. 64, e seus

parágrafos, do Código de Processo Civil, o Juiz ao proferir a sua sentença deve arbitrar os honorários do advogado a serem satisfeitos pelo vencido.

Tal imperativo legal não foi observado pela sentença.

Aliás, as disposições anteriores do art. 64 já determinava a condenação do vencido a pagar esses honorários, quando a ação resultasse de dolo ou culpa, contratual ou extracratual e a jurisprudência já era pacífica em proclamar que, nas ações por atos ilícitos, eles devem ser incluídos na indenização.

Destarte, atendendo o zelo e competência profissional, tratar-se de um cliente avulso, o lugar da prestação do serviço e, ainda, os valores líquidos e os prováveis com a contagem dos juros compostos, os honorários reclamados devem ser fixados em 15% sobre a condenação total, exceto as custas.

Belém, 14 de novembro de 1968.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE**
Manoel Cacella Alves, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de dezembro de 1968.

AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo
(G. Reg. n. 18432)

ACÓRDÃO N. 651
Recurso Cível "Ex-Officio" de Baião

Recorrente: — O dr. Juiz de Direito da Comarca

Recorrido: — **Marcolino Pinto da Silva**

Relator: — Desembargador **Manoel Cacella Alves**

EMENTA: — Compete ao Tribunal Pleno, pelo voto da maioria absoluta de seus Membros, decidir sobre a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Vistos, relatados e discutidos estes autos de recurso cí-

vel "ex-officio" da Comarca de Baião, em que é recorrente o dr. Juiz de Direito e recorrido **Marcolino Pinto da Silva**, Prefeito Municipal.

Marcolino Pinto da Silva, identificado na inicial, impetrou mandado de segurança contra o ato da Câmara de Vereadores do Município de Baião que, abusivo e ilegalmente, lhe cassou o mandato de Prefeito Municipal.

O Presidente da Câmara Municipal, em exercício, informou não ser o ato ilegal, baseado que fôra no art. 99, item 4, da Lei Orgânica dos Municípios.

No seu parecer, o representante do Ministério Público diz que, das informações, observa-se ter sido a cassação por improbidade administrativa evidenciada pelo fato de ter havido despesa sem o indispensável empenho prévio, exigência contida no art. 74, § 4o., da Lei Orgânica, cuja penalidade para essa desobediência é a de devolução aos cofres públicos, diferente da improbidade administrativa, cuja sanção é a cassação do mandato.

A sentença concessiva da segurança reconhece que o impetrante teve ilegalmente cassado o seu mandato de Prefeito Municipal num processo nulo, sem observância do rito processual próprio para a apuração dos crimes de responsabilidade definidos pela Lei n. 1079, de 1950, cujas normas de julgamento a Lei n. 3.529, de 1959, aplica aos Prefeitos Municipais.

A sentença foi proferida pelo Dr. Juiz de Direito da Comarca de Cametá, na falta de titular da Comarca de Baião.

Nesta Instância, o ilustre Des. Proc. Geral do Estado, depois de um retrospecto sobre a competência da União para legislar a respeito do assunto, como fez, anteriormente, com as Leis ns. 211 e 3.528, respectivamente, de 7.1.48 e 31.1.59, diz que, com o advento do Dec.-Lei n. 201, de 27.2.1967, aqueles outros diplomas legais foram revogados

expressamente, e como a decisão da Câmara Municipal de Baião está fundamentada em lei inconstitucional — Lei n. 158, de 31.12.1948, Lei Orgânica dos Municípios, preliminarmente argui a incompetência desta Egrégia 2a. Câmara Cível, pelo que devem os autos serem remetidos ao Tribunal Pleno, para os devidos fins de direito.

Quanto ao mérito, diz que não tendo sido observado o rito processual prescrito para a cassação do mandato o ato foi ilegal, ressalvado o direito da Câmara de promover outro processo, com as prescrições legais, caso perdure o crime contra a proibição administrativa.

E o relatório.

PRELIMINARMENTE — O ilustre Chefe do Ministério Público argui, preliminarmente, a incompetência desta Câmara Cível para conhecer do recurso "ex-officio" por estar a decisão da Câmara de Vereadores fundamentada em lei inconstitucional — Lei n. 158 — Lei Orgânica dos Municípios, o que só pode ser apreciado pelo Tribunal Pleno, a quem devem ser remetidos os autos.

A Justiça dos Estados é organizada com observação dos arts. 108 a 112 e mais o disposto no art. 136, tudo da Constituição do Brasil, e está expresso no art. 111 que "somentemente pela maioria absoluta

de seus membros, poderão os Tribunais declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público".

E, ainda, regimental a competência do Tribunal Pleno para declarar a inconstitucionalidade de lei ou ato do poder público.

Ante tais dispositivos é manifesta a incompetência desta Egrégia 2a. Câmara Cível, arguida pelo ilustre Proc. Geral do Estado, para declarar o ato impugnado é ou não é constitucional, e, por isso, devem os autos serem remetidos ao Egrégio Tribunal Pleno para, em sua alta sabedoria, decidir como de direito e justiça lhe parecer.

Ex-positis:

Acorda a Segunda Câmara do Tribunal de Justiça, preliminarmente e à unanimidade, julgar-se incompetente para conhecer do recurso e mandar remeter os autos à elevada decisão do Egrégio Tribunal Pleno.

Belém, 28 de novembro de 1968.

(a.a.) **Eduardo Mendes Patriarcha, PRESIDENTE**
Manoel Cacella Alves, RELATOR.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará — Belém, 17 de dezembro de 1968.
AMAZONINA SILVA
Oficial Administrativo

(G. Reg. n. 18.433)

zônia S.A. (adv. Joaquim O. Figueiredo)

Executados: J. Marta & Cia. Ltda. e Barbara da Conceição Marta

Despacho: Contados e preparados, conclusos, Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Processo n. 548

Exequente: O Banco do Brasil S/A. (adv. Clóvis Malcher)

Executado: Magohei Nagishi

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÃO COMINATORIA

Processo n. 691

Autor: Emanoel Antunes Conceição e outros (adv. Geraldo Ferreira Lima)

Réu: União Federal

Despacho: Com as cautelas legais, remetam-se os presentes autos ao Egrégio Tribunal Federal de Recursos. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

MANDADO DE SEGURANÇA

— **Agravos**

Agravante: Agenor Moreira (adv. Jamil Sales)

Agravado: Capitão dos Portos do Estado do Pará

Despacho: Cumpra-se o Venerando Acórdão. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravante: Maria Jesuina Franco Jatani (adv. Alberto Barros Junior)

Agravada: Faculdade de Direito da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Agravante: Laudenides Brito Fernandes (adv. Alarico Barata)

Agravada: Faculdade de Medicina da Universidade Federal do Pará

Despacho: Idêntico despacho. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

(G. Reg. n. 17.493)

EDITAIS JUDICIAIS

PODER JUDICIARIO EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em Cartório na Secretaria do Tribunal de Justiça pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, a petição de Recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Vicente Germano de Souza (advogado doutor Artemis Leite da Silva) — e, Recorrido: Reynaldo Vasconcelos Moreira de Castro (advogado doutor Democrito Noronha), afim de ser o dito petição impugnado dentro do referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, aos vinte e sete dias do mês de dezembro de 1968.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 18.731)

EDITAL

Faço público para conhecimento de quem interessar possa que, se encontra em meu Cartório, na Secretaria do Tribunal de Justiça, pelo prazo de três (3) dias, a contar da publicação deste, o petição de recurso Extraordinário da Capital — Recorrente: Carlos dos Santos Braga e Importadora Braga Limitada (advogado doutor Arthur Claudio Melo), e — Recorrido: Tereza Cristina Castelo Branco Barata (advogado Benedito Coelho de Souza), a fim de ser o dito petição, impugnado dentro no referido prazo.

Secretaria do Tribunal de Justiça do Estado do Pará,

aos trinta dias do mês de dezembro de 1968.

Olyntho Toscano
Escrivão do feito
(G. Reg. n. 18.732)

JUSTIÇA DO TRABALHO DA 8a REGIÃO 3a JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO DE BELÉM

Edital de 1a. Praça, com o prazo de vinte (20) dias, para venda e arrematação do bem penhorado na execução movida por Sebastião Bezerra Monteiro contra Boite Aquário, processo número 3a JCI — 519/68. O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz Presidente da 3a. Junta de Conciliação e Julgamento de Belém:

Faz saber a todos quantos o presente edital vierem ou dele notícia tiverem que, no dia .. (20) vinte de Janeiro de .. 1969, às quatorze e trinta .. (14:30) horas, na sede desta Junta, na Travessa Campos Sales, trezentos e setenta, será levado a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance acima da avaliação, o bem penhorado na execução movida por Sebastião Bezerra Monteiro contra Boite Aquário, constante de:
Um ventilador elétrico para mesa ou parede, marca SANYO — W, Japonês, com três rotações, avaliado em cento e cinquenta cruzeiros novos (NCr\$ 150,00), bem esse que se encontra na Boite "Aquário" na Travessa Mauriti com 10. de dezembro.

Quem pretender arrematar no dia, hora e local acima mencionados bens, deverá comparecer

JUSTIÇA FEDERAL

SECCIONAL DO PARA' JUIZ FEDERAL

Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago

JUIZ FEDERAL SUBSTITUTO

Dr. Aristides Porto de Medeiros

CHEFE DE SECRETARIA

Dr. Loris Rocha Pereira
Boletim da Justiça Federal n. 220 Expediente do dia 26.11.1.968.

DISTRIBUIÇÃO

Na audiência pública ontem realizada às 12:00 horas, sob a presidência do Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal, foram distribuídas as seguintes ações:

CARTA PRECATORIA NOTIFICATORIA

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal

Deprecante: Juiza de Direito 2a. Substituta de Goiânia Capital do E. de Goiás

Deprecado: Juiz Federal do E. Pará

OPÇÃO DE NACIONALIDADE

Ao Exmo. Sr. Dr. Juiz Federal Substituto

Requerente: Wilfred Martindale Dankfort

No Ofício — Ref. Plat. A — 88/228, de 22.11.68, do Banco do Brasil S.A. fazendo referência ao ofício 886, de 20.11.68, deste Juizo:

Despacho: Ciente. Arquivado. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

Na Petição de Carlos Victor Holanda por seu advogado Djalma de A. G. Chaves, na A. E. n. 345, movida pelo Banco da Amazônia S/A. contra Industria Paraense "Recon" Ltda. e outros, requerendo a remessa dos referidos autos, à Justiça Comum do Estado:

Despacho: Junta-se aos autos. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXECUTIVO FISCAL

Processo n. 490

Exequente: A União Federal (adv. Paulo Meira)

Executado: A Cruz

Despacho: Feitos os recolhimentos devidos, conclusos. Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

EXCUSSÃO DE PENHOR

Processo n. 648

Autor: O Banco do Brasil S/A. (adv. Clóvis Malcher)

Réu: Raimundo Pereira de Magalhães

Despacho: Contados e preparados, conclusos, Belém, Pará, em 26.11.68. a) A. Santiago — Juiz Federal.

ACÇÕES EXECUTIVAS

Processo n. 215

Exequente: Banco da Ama-

clonados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de dezembro de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, Auxiliar Judiciário P.J.6, datilografei e eu, Alice Barreiros Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. n. 18.610)

Edital de 2ª. Praça, com prazo de dez (10) dias, para venda e arrematação dos bens penhorados na execução movida por Aldemar da Silva contra Alfredo R. de Souza (A Maloca), processo número 3ª JCI — 1071/65.

O doutor Luiz Otávio Pereira, Juiz do Trabalho, Presidente da 3ª Junta de Conciliação e Julgamento de Belém,

Faz saber a todos quantos o presente Edital virem ou dele notícia tiverem que, no dia 21 (vinte e um) de fevereiro de 1969, às 14:30 (quatorze e trinta) horas, na sede desta Junta, na travessa Campos Sales, n. 370, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem oferecer maior lance, os bens penhorados na execução movida por Aldemar da Silva contra Alfredo R. de Souza (A Maloca), bens esses que se encontram no estabelecimento reclamado A MALOCA, na Praça Kennedy, e que são os seguintes:

Uma máquina registradora, grande, marca National, número 833579W — 452, avaliada em duzentos cruzeiros novos (NCR\$ 200,00).

Uma geladeira grande, tipo frigorífico, com quatro portas, marca DOMAS, fabricação nacional em perfeito estado, avaliada em seiscientos cruzeiros novos (NCR\$ 600,00).

Quem pretender arrematar ditos bens, deverá comparecer no dia, hora e local acima mencionados, ficando ciente de que deverá garantir o lance com o sinal correspondente a 20% (vinte por cento) do seu valor. E para que chegue ao conhecimento dos interessados, é passado o presente edital, que será publicado no Diário de Justiça e afixado no lugar de costume, na sede desta Junta. Belém, 20 de dezembro de 1968. Eu, Delphina Araújo Ramos, datilografei e eu, Alice B. Dias, Chefe de Secretaria, subscrevo.

(a) Luiz Otávio Pereira
Presidente da 3ª JCI de Belém
(G. Reg. n. 18.611)

Resumo da despesa no pagamento de substituições da Justiça do Trabalho da 8ª Região — Poder Judiciário — Mês de dezembro de 1968.

02.03—Substituições
NCR\$ 116,10

VISTO:

(a) Jacinto Flávio de Lacerda
Mafai
Diretor Geral da Secretaria do
TRT da 8ª Região
(G. Reg. n. 18612)

Edital de Citação de Herdeiros

CARTÓRIO — MOACYR SANTIAGO

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos de arrecadação de espólio de Terezinha Alves de Oliveira, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Terezinha Alves de Oliveira, brasileira, solteira, nascida em 11 de janeiro de 1943, natural do Estado de São Paulo, falecida nesta cidade, em dias do mês de maio de 1967, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicada três (3) vezes, com intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao Dr. Ruy Mendonça, Curador ad-hoc. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos onze (11) dias do mês de novembro de 1968. Eu, a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito (a) Ossian Corrêa de Almeida. Confere com o original.

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.053)

Dias — 15 — 22 e 30.11.68
Dias — 4 — 20 e 30.12.68
Dias — 4 — 22 e 30.1.69

JUIZ DE DIREITO DA 3ª VARA DA CAPITAL

Edital de Citação de Herdeiros

O Dr. Ossian Corrêa de Almeida, Juiz de Direito da 3ª Vara da Capital, etc.

Faz saber aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem (expedido nos autos n. 1.028, de Arre-

cação dos bens deixados pelo finado Guilherme Neiber, que se processa perante este Juízo e cartório do 1.º Ofício de Ausentes), que tendo sido ultimada a arrecadação dos bens deixados por Guilherme Neiber, de origem alemã, falecido nesta cidade, à rua Capituas, n. 1.001, aos quinze (15) dias do mês de agosto do ano de 1967, de estado civil ignorado, sem ter deixado herdeiros sobreviventes e notoriamente conhecidos, nem testamento, pelo presente edital, que será afixado na sede deste Juízo, no lugar do costume e, por cópia, publicado três (3) vezes, com o intervalo de trinta (30) dias, cita os herdeiros, sucessores e credores da "de-cujus" para, no prazo de seis (6) meses, que correrá da primeira publicação do presente edital, se habilitarem no processo referido, cujos bens foram entregues ao curador à herança, Dr. Ruy Mendonça. E para que chegue ao conhecimento dos interessados e ninguém possa alegar ignorância, mandou expedir o presente edital, na forma da lei. Dado e passado nesta cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos oito (8) dias do mês de novembro de 1968. Eu, (a) Moacyr Santiago, escrivão do feito, datilografei e subscrevi. O Juiz de Direito, (a) Ossian Corrêa de Almeida.

Confere com o original

(a) Moacyr Santiago

VISTO:

(a) Ossian Corrêa de Almeida
(G. Reg. n. 17.053)

Dias — 15 — 22 e 30.11.68
Dias — 4 — 20 e 30.12.68
Dias — 4 — 22 e 30.1.69

JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA

2ª. Região do Estado do Pará

Ref. — Processo n. 184

Edital de Hasta Pública com o prazo de 30 dias

O Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago, Juiz Federal da Seção Judiciária do Estado do Pará, no uso de suas atribuições,

FAZ SABER aos que lerem o presente Edital, ou dele tiverem conhecimento, passado nos autos de Executivo Fiscal que a União Federal move contra Indústria Paraense Re-

con Ltda. (Proc. n. 184), que no dia 09 de janeiro de 1969, às 10:00 horas, à Rua Jerônimo Pimentel n. 236, perímetro compreendido entre Doca Souza Franco e Almirante Wandenkolk, onde se encontram as instalações da Indústria Paraense Recon Ltda. irão a público pregão de venda e arrematação, os seguintes bens penhorados à empresa executada e que se encontram depositados em um galpão de propriedade da mesma no endereço acima: I — Uma (1) prensa de sessenta (60) toneladas de pressão, fabricação francesa, marca e fabricante Boulet-Estie Paris Hordieux, com peso de quatro (4) toneladas, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos); II — Uma (1) plainadeira de ferro, marca Oil Grauk Jones Burton e Cia. Ltda., Engineers, Liverpool, com motor de indução, General Electric n. 29467, medindo 1m 50cms de altura por 1m 00 de largura, em perfeito estado de funcionamento, avaliada em NCR\$ 3.000,00 (três mil cruzeiros novos). Quem pretender adquirir mencionados bens deverá comparecer ao local de realização da hasta pública, no dia e hora acima referidos, a fim de dar o seu lance ao Depositário Avaliador Leiloeiro deste Juízo, que deverá aceitar o de quem mais der sobre a avaliação. O comprador pagará à banca o preço de sua arrematação, acrescido das demais despesas, inclusive da respectiva Carta. E, para constar, e ao conhecimento de quem interessar possa, vai este publicado no Diário Oficial, do Estado por três vezes, sendo que a última no dia da hasta pública. Dado e passado nesta Cidade de Belém, Capital do Estado do Pará, aos vinte e seis dias do mês de novembro do ano de mil novecentos e sessenta e oito. Eu, Waldir Bandeira, Auxiliar Judiciário, o fiz datilografar. E eu, Lóris Rocha Pereira, Chefe de Secretaria, o subscrevi.

(a) Dr. José Anselmo de Figueiredo Santiago — JUIZ FEDERAL.

(G. Reg. n. 17464 — Dias 28.11 e 3 e 9.1.69)

TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

RESOLUÇÃO N. 2.617

O Plenário do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em sessão de 8 de novembro de 1968.

Considerando a comunicação da Secretaria de Estado de Saúde Pública (documento protocolado sob o n. 2536, às fls. 25 do Livro n. 4).

RESOLVE:

Unanimemente, conceder à funcionária Célia Conceição Forte Cavalcante, Sub-Contadora deste Tribunal, quarenta e cinco (45) dias de licença

para tratamento de saúde, em prorrogação, a contar de 16.10.68, de conformidade com o art. 98, da Lei n. 749, de 24.12.53 (Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado).

Sala das Sessões do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 8 de novembro de 1968.

Eva Anderson Pinheiro
Ministra Presidente
Mário Nepomuceno de Sousa
Sebastião Santos da Santana
Elias Naif Dalbes Remouche
(G. Reg. n. 18.891)